

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5001256-34.2018.8.21.0087

Nº do processo 5001256-34.2018.8.21.0087

Classe da ação:  FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Competência:  Cível - Empresarial/Falência/Recup.Judicial

Data de autuação: 15/03/2018 00:00:00

Situação:  MOVIMENTO

Órgão Julgador: 

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Juiz(a):  ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

account_treeProcessos relacionados:  0001310-85.2018.8.21.0087/RS | Digitalizado

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022303	Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA (88.258.884/0001-20) - Pessoa Jurídica TANIA REGINA GERMANN RS023603 MARCELO BENDER RS101049	 HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA (93.991.172/0001-55) - Pessoa Jurídica Procurador(es): JOÃO CARLOS DAU FILHO RS067983
ADMINISTRADOR	
 CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS (33.866.629/0001-78) Procurador(es): JULIO ALFREDO DE ALMEIDA	
INTIMADO	
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (87.934.675/0001-96) Procurador(es): VICTOR HERZER DA SILVA	
 MUNICÍPIO DE CAMPO BOM (90.832.619/0001-55) Procurador(es): NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA	
 UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) Procurador(es): RAFAEL DIAS DEGANI	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)	

Informações Adicionais

Chave Processo: 167822671821

Valor da Causa: R\$ 23.316,75

Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)

Anexos Eletrônicos: Não há anexos

Antecipação de Tutela: Não Requerida

Justiça Gratuita: Não requerida

Petição Urgente: Não

Prioridade Atendimento: Não

Processo Digitalizado: Sim

Réu Preso: Não

Vista Ministério Público: Sim

Listagem dos Eventos do Processo

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário
32	01/06/2023 19:15:18	Juntada de peças digitalizadas	gppellenz
24	01/06/2023 13:30:14	Julgado procedente o pedido	akboeira
19	06/12/2022 07:50:39	Proferido despacho de mero expediente	akboeira
13	29/11/2022 17:26:22	Convertido o julgamento em diligência	mauricioavila
5	11/01/2022 16:12:27	Ato ordinatório praticado	izadorastumpf
3	05/01/2022 08:56:03	Juntada de íntegra do processo	DIGITALIZAÇÃO

Evento 3

Evento:

JUNTADA_DE_INTEGRA_DO_PROCESSO

Data:

05/01/2022 08:56:03

Usuário:

DIGITALIZAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5001256-34.2018.8.21.0087/RS

Sequência Evento:

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

087/1.18.0000609-0

0001310-85.2018.8.21.0087

Falência



AUDIÊNCIAS

Data	Horário
07/04/20	14:30
___/___/___	___:___
___/___/___	___:___
___/___/___	___:___
___/___/___	___:___
___/___/___	___:___
___/___/___	___:___
___/___/___	___:___

087/1.18.0000609-0 CNJ:0001310-85.2018.8.21.0087

2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom

Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1

Qtd.Réus:1

Qtd.Autores:1

Ofj: Zoneamento

Sorteio

Propositura: 15/03/2018

087/1.18.0000609-0 CNJ:0001310-85.2018.8.21.0087

Autor

Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de
Assistência a Saúde Ltda

Réu

Hewer Artefatos de Borracha Ltda

5001256-34.2018.8.21.0087

**PARA
DIGITALIZAR**

~~486~~
~~8018~~
~~413~~
~~504~~
~~NE 17~~
~~ONE 33~~
~~5.51~~
NE 86/21

1º GRAU

2º GRAU



02

1.18000000811

EXMO(A). SR(A). DR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM - RS

DEMANDA: PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: UNIMED VALE DO SINOS – COOP. DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.

REQUERIDA: HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

VALOR: R\$ 23.316,75 (EM 17.10.2016)

15-MAR-2018 15:22 135724 12

UNIMED VALE DO SINOS - COOP. DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

UNIMED VALE DO SINOS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tupi, nº 962, Bairro Centro, na cidade de NOVO HAMBURGO, RS, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 88.258.884/0001-20, por seu procurador firmatário, documento anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., REQUERER a

FALÊNCIA de:

HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, nº 1863, Bairro dos Gringos, na cidade de CAMPO BOM, RS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 93.991.172/0001-55, Inscrição Estadual sob o nº 019/0043377, com fundamento no Art. 94 Inciso II e § 4º da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelos motivos que passa a expor e ao final REQUERER o que segue:

RUA SILVEIRA MARTINS, 1138, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93520-500
TEL.: (51) 3593-7717 / 3593-5635
luiz@hdadvogados.com.br

1 - A Requerente está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo assim os requisitos básicos preconizados pela Lei Falimentar, conforme Art. 97, IV, § 1º, da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005;

2 - Em 27.04.2015, foi proposta contra o Requerido uma Ação de Execução no valor de R\$ 13.922,22, tombada sob o nº 087/1.15.0001147-1, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca, com desfecho frustrado para o Credor. O representante legal da empresa executada, Sr. **LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO** mesmo após ter sido devidamente citado pelo Sr. Oficial de Justiça, deixou o prazo legal para propor embargos, efetuar pagamento, e/ou nomear bens à penhora fluir *in albis*;

3 - Com o advento da nova Lei Falimentar nº 11.101 de 09.02.2005, o legislador facultou ao Credor a possibilidade de requerer a falência do devedor, com base em Certidão expedida pelo Juízo onde se processa a Execução, desde que presentes nesta execução três requisitos concomitantes devidamente comprovados na espécie: a falta de pagamento, a ausência de depósito do valor cobrado, bem como, da nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. E, estando a presente petição regularmente instruída com a certidão expedida pelo juízo singular, a qual segue em anexo, na condição de Título Judicial no valor de R\$ 23.316,75 (Vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), em valores de 17 de outubro de 2016.

4 - O presente pedido está amparado no Art. 94, II, § 4º da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, que dispõe o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. (destaque nosso).

04

As decisões do nosso TJRS estão em sintonia com a nova disposição legal conforme ementas abaixo reproduzidas:

Apelação cível. Pedido de Falência. Art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Falência decretada. Apelo provido. (¹)

PEDIDO DE FALÊNCIA CALCADO NA INSOLVÊNCIA. ART. 94, II, DA LEI Nº 11.101/2005. Tratando-se de pedido de falência requerido com base na insolvência, não exige a lei que a obrigação líquida esteja representada por título ou títulos de crédito protestados, em valor superior a quarenta salários mínimos, como o faz para os requerimentos de quebra formulados com base na impontualidade. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Apelo provido. (²)

Pelo exposto, com fundamento nos Artigos 94 Inciso II § 4º e Art. 98 parágrafo único da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, REQUER a V. Excia., o que segue:

I - A citação da empresa devedora através de Oficial de Justiça, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO para que apresente Contestação no prazo de 10 (dez dias) querendo;

II - O devedor poderá no mesmo prazo da Contestação depositar o valor correspondente ao total do crédito, que deverá ser

¹ (Apelação Cível Nº 70064187107, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 27/08/2015)

² (Apelação Cível Nº 70058149709, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/06/2014)

acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor. Tudo em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 98, o que desde já se requer.

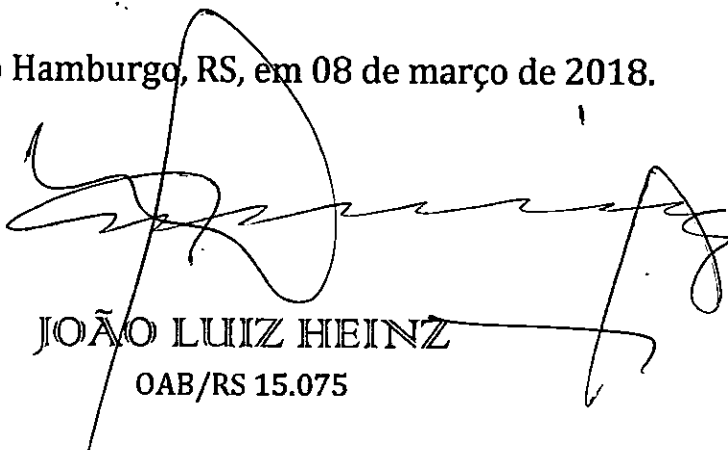
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, o Autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

VALOR DA CAUSA: R\$ 23.316,75 (EM 17.10.2016)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 08 de março de 2018.



JOÃO LUIZ HEINZ
OAB/RS 15.075

06

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UNIMED VALE DO SINOS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., estabelecida na Rua Tupi, 962, Bairro Ideal, na cidade de NOVO HAMBURGO, RS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 88.258.884/0001-20 e na ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 356417.

OUTORGADO: JOÃO LUIZ HEINZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 15.075, portador do CPF nº 148.579.440-49, com escritório profissional na Rua Silveira Martins, 1138, Bairro Centro, na cidade de NOVO HAMBURGO, RS, onde recebe intimações, endereço eletrônico luiz@hdadvogados.com.br e telefones: (51) 3593-7717/3593-5635.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** acima qualificado, para representá-lo em Juízo, conferindo-lhe os poderes gerais para o Foro, inclusive os da cláusula “ad judicia et extra” e os especiais de transigir, acordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, opor embargos, declarar créditos, fazer e ratificar representação criminal, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Novo Hamburgo, RS, em 22 de janeiro de 2015.

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
www.nachor.net.br

Reconheço a semelhança da firma de: LUIS CARLOS GALLEANO DE MELO, por UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., de acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé. Em test. e da verdade.
Novo Hamburgo - RS - 19/02/2015

Emol.: R\$ 3,60 Selo: R\$ 0,30
039201140000825547

Fabrizio Garvasio - Escrevente:

UNIMED VALE DO SINOS
Soc. Coop. de Trabalho Médico Ltda

Dr. Luis Carlos Melo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

OK

Juízo: 2ª Vara Cível de Comarca de Campo Bom
Processo nº: 087/1.15.0001147-1 (CNJ: 0002333-71.2015.8.21.0087)
Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda- CNPJ
88.258.884/0001-20
Executado: Hewer Artefatos de Borracha Ltda CNPJ 93.991.172/0001-55
Local e data: Campo Bom, 22 de fevereiro de 2018.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório, os autos da "Ação de Execução por quantia certa, com base em título extrajudicial", foi proposta em 27/04/2015. Na peça póstica, o Exequente postulou a citação de executado para quitação do título com o pagamento do débito principal acrescido de juros e correção monetária, bem como pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no prazo de 3 (três) dias. Requereu, ainda, que, caso impago o débito no prazo mencionado, fosse determinada a penhora das contas bancárias de titularidade de Executado e/ou penhora de faturamento do mesmo pelo sistema BACEN/JUD. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.922,22. Em 28/04/2015, foi proferido despacho pelo MM Juiz de direito Dr. Carlos Fernando Noschang Junior, o qual determinou a citação do Executado. O mandado de citação foi expedido e juntado aos autos em 16/07/2015 com o cumprimento positivo. CERTIFICO, ainda, que em 14/09/2015, foi certificado o decurso de prazo do réu sem a manifestação acerca da citação. Em decorrência disso, em 18/09/2015, foi disponibilizada a Nota de Expediente nº 261/2015 com a finalidade de que fosse dado prosseguimento pelo Exequente. Diante do decurso do prazo, postulou o exequente a penhora pelo sistema BACEN/JUD, o qual foi acolhido pelo Magistrado. Contudo, após pesquisa pelo sistema realizada em 01/03/2016, não foram encontrados valores nas contas da Parte Executada. Intimado o Exequente, este informou que o débito em 17/10/2016 compreendia a importância de R\$ 23.316,75 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), postulando, na oportunidade, a expedição de certidão para instruir Pedido de Falência contra o Executado, bem como suspensão da execução. Após intimação para dizer sobre o prazo pelo qual pleiteou a suspensão, informou que pretende a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. CERTIFICO, outrossim, que após conclusão dos autos ao Magistrado, este proferiu despacho no dia 04/08/2017 determinando a suspensão dos autos pelo prazo mencionado. CERTIFICO, por fim, que a presente certidão destina-se para o fim específico de instrução de pedido de falência contra a executada.

Dou fé.

Rayana Hennemann
Oficiala Escrevente

Endereço: Av. dos Estados, 800 - 25 de Julho - Campo Bom - CEP: 93700000 - Fone: 51-3597-1129

Número Verificador: 08711500011471087201811873 CNJ: 0002333-71.2015.8.21.0087 rhennemann - 62-182-087/2018/11873



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: RAYANA HENNEMANN

Nº da Série do certificado: 00D32634

Data e hora da assinatura: 23/02/2018 14:03:22

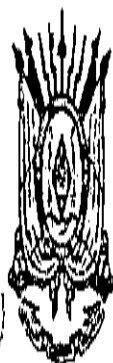
Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 08711500011471087201811873



Endereço: Av. dos Estados, 800 - 25 de Julho - Campo Bom - CEP: 93700000 - Fone: 51-3597-1129

Número Verificador: 08711500011471087201811873 CNJ: 0002333-71.2015.8.21.0087 rhennemann - 62-182-087/2018/11873

08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Campo Bom

Nº da Guia	Data de Emissão
087.18/0000616	12/03/2018

Processo: 087/1.18.0000609-0

Valor Ação: R\$ 23.318,75 na propositura (657,7382 URC)

Número CNJ: 0001310-85.2018.8.21.0087

Requerente: Unimed Vale dos Sinos-Cooperat. de Assistência à Saúde Ltda

URC atual: 35,4500

Requerido: Hewer Artefatos de Borracha Ltda

UPF atual: 18,8100

Natureza: Falência

→ Pagante: Unimed Vale dos Sinos-Cooperat. de Assistência à Saúde Ltda

Via Poder Judiciário

TABELA	DESPESA	VALOR
TxU.A10.I...	Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	583,00 16,4434 URC
.....	Despesa com condução (1 cond.)	35,45 1,0000 URC
TOTAL:		618,45

08

BANRISUL CUSTAS JUDICIAIS 1/2

*** CODIGO DE BARRAS ***

89840000008 18450041111 82018041118 87180000016

*** LINHA DIGITAVEL ***

8984000000841845004111130201804111008718000005169

FORMA DE PAGO: CHEQUE

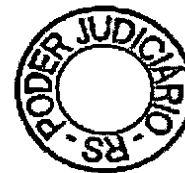
CHEQUE: 136159060180041045100001694207

0000071234 0246 00290513032018 *****618,45
034003EC251394DB8334619AF7EEF0C1A508

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-648.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Cite-se a empresa ré para apresentar resposta no prazo de dez dias, a teor do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005.

A demandada poderá, no prazo da resposta, depositar o total executado, acrescido da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada, conforme o parágrafo único do dispositivo acima referido.

Dil. Legais.

Campo Bom, 19/03/2018.

Mariana Costa Gama Nunes de Oliveira,
Juíza de Direito.

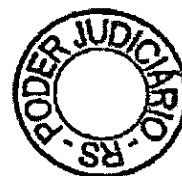
	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA COSTA GAMA NUNES DE OLIVEIRA Nº de Série do certificado: 00E19AA424CF37B1347B3753A99256E2 Data e hora da assinatura: 19/03/2018 13:38:55 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087201819029
--	---

Número Verificador: 08711800006090087201819029

087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CAMPO BOM
2ª VARA CÍVEL
Av. dos Estados, 800 - CEP: 93700000 Fone: 51-3597-1129

MANDADO DE CITAÇÃO – LEI 11.101/2005

Oficial de Justiça: João Batista Martins - Zona 4 - Foro de Campo Bom

Processo nº: 087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)
Natureza: Falência
Valor da Ação: R\$ 23.316,75
Autor: Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda
Adv: Joao Luiz Heinz - RS/15075
Réu: Hewer Artefatos de Borracha Ltda

O(A) Doutor(a) juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) (s) réu(ré)(s), neste nominado(a)(s), por todo o conteúdo da petição inicial, cópia autenticada anexa, bem como do despacho transcrito, bem como para, querendo, apresentar contestação em **DEZ (10) DIAS**, consoante o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005.

DESPACHO: "Vistos.Cite-se a empresa ré para apresentar resposta no prazo de dez dias, a teor do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005. A demandada poderá, no prazo da resposta, depositar o total executado, acrescido da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada, conforme o parágrafo único do dispositivo acima referido.Dil. Legais. Em 19/03/2018. (a) Mariana Costa Gama Nunes de Oliveira, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

087/2018/23626

Hewer Artefatos de Borracha Ltda, réu
End: Avenida Independência, 1863, Centro,
Campo Bom, RS, 93700-000
() CP () CN () PC () NC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMpra-SE.

Campo Bom, 29 de março de 2018.

Lorni Hentges Zugel
Escrivã

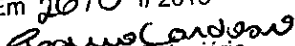
	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LORNI HENTGES ZUGEL Nº de Série do certificado: 01057882 Data e hora da assinatura: 09/04/2018 10:21:01 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087201823625 
--	---

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei o

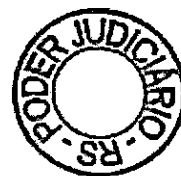
() AR que segue. () Precatória que segue. ☒ Mandado que segue.

Em 26/07/2018


Pedro Cardoso - Estagiário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CAMPO BOM
2ª VARA CÍVEL
Av. dos Estados, 800 - CEP: 93700000 Fone: 51-3597-1129

MANDADO DE CITAÇÃO – LEI 11.101/2005

Oficial de Justiça: João Batista Martins - Zona 4 - Foro de Campo Bom

Processo nº: 087/1.18.0000609-0 (CNJ: 0001310-85.2018.8.21.0087)
Natureza: Falência
Valor da Ação: R\$ 23.316,75
Autor: Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda
Adv: Joao Luiz Heinz - RS/15075
Réu: Hewer Artefatos de Borracha Ltda

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) (s) réu(ré)(s), neste nominado(a)(s), por todo o conteúdo da petição inicial, cópia autenticada anexa, bem como do despacho transcrito, bem como para, querendo, apresentar contestação em **DEZ (10) DIAS**, consoante o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005.

DESPACHO: "Vistos. Cite-se a empresa ré para apresentar resposta no prazo de dez dias, a teor do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005. A demandada poderá, no prazo da resposta, depositar o total executado, acrescido da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada, conforme o parágrafo único do dispositivo acima referido. Dil. Legais. Em 19/03/2018. (a) Mariana Costa Gama Nunes de Oliveira, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):



087/2018/23626

Hewer Artefatos de Borracha Ltda, réu
End: Avenida Independência, 1863, Centro,
Campo Bom, RS, 93700-000
() CP () CN () PC () NC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMPRASE.

Campo Bom, 29 de março de 2018.

Lorni Hentges Zugel
Escrivã

www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LORNI HENTGES ZUGEL Nº de Série do certificado: 010578B2 Data e hora da assinatura: 09/04/2018 10:21:01 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087201823625

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
 mandado constante no anverso, às 19
 horas, procedi a LEITURA da(s)
 pessoa(s) nele arrolada(s), o(s) qual(is) exa-
 minaram nota de ciência e recebeu(ram) contra-
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Campo Bom, 19 de ABRIL de 2018
 Oficial de Justiça



Klippel & Willrich

Assessoria Jurídica Empresarial

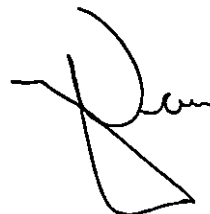
**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO BOM - RS.**

Proc. n.º 087/1.18.0000609-0.

Hewer Artefatos de Borracha Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus Advogados infra-assinados, consoante instrumento de procuração anexo, com escritório situado na cidade de Novo Hamburgo - RS, à Rua General Daltro Filho, nº. 673, Bairro: Hamburgo Velho, CEP.: 93540-005, Telefone: (51) 3593-8415, onde recebem intimações e avisos, na presente ação de falência, que lhe move *Unimed Vale dos Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.*, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer sua **CONTESTAÇÃO**, aduzindo o seguinte:

1. Conforme se depreende a partir da análise dos autos, cuida-se de pedido de falência, formulado por Unimed Vale dos Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., em face de Hewer Artefatos de Borracha Ltda., em que sustenta a parte suplicante, em síntese, que, em data de 27 de abril de 2015, propôs ação de execução de título extrajudicial, em face da suplicada, a qual contou com desfecho frustrado em prol do credor, de sorte que, tendo o legislador facultado ao credor a possibilidade de requerer a falência do devedor, com base em certidão expedida pelo competente juízo junto ao qual se processa a correspondente ação de execução de título extrajudicial, pugnou, a suplicante, ao final, com fundamento nos arts. 94, inciso II, Parágrafo 4º, e 98, Parágrafo único, da Lei nº. 11.101, de 09/02/2005, pelo julgamento de procedência do pedido de falência.

2. No que tange ao pedido de falência, tem-se que, regra geral, é o credor que tem mais interesse na instauração do processo de execução coletiva, até porque o pedido de falência tem-se revelado um eficaz instrumento de cobrança do devido. Fato é que, na hipótese dos autos, o credor, ao ajuizar o pedido de falência, em função da impontualidade do devedor, quer mais o recebimento de seu crédito e menos, consideravelmente menos, a falência do devedor, de modo que, a forma de entender a



1



13

Klippel & Wilrich

Assessoria Jurídica Empresarial

presente ação judicial, esta etapa do processo falimentar, que melhor se ajusta à realidade, é, portanto, considerando-a uma espécie de execução judicial.

3. No entanto, consoante a lição da balizada doutrina do renomado jurista Fábio Ulhoa Coelho¹, "(...) esta não é a forma que corresponde aquilo que o legislador deixou assente no texto legal. O credor, segundo o que imagina a lei, teria o interesse na instauração do processo de execução coletiva. Este seria o seu objetivo, que o devedor, cumprindo em juízo a obrigação devida, acabaria por frustrar. Nada mais distante da realidade cotidiana do comercio (...)".

4. Baseando-se, assim, o presente pedido de falência em execução frustrada, dentre as alternativas que se abrem, o requerido, tal como na hipótese dos autos, só contesta, sendo que, nesse caso, se o juiz acolhe as razões da defesa, profere a sentença denegatória da falência e condena o requerente nas verbas de sucumbência, e, eventualmente, em indenização por perdas e danos.

5. Nos moldes do que se vislumbra do informativo de acompanhamento processual, em anexo, obtido junto ao endereço eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em anexo, o processo de execução de título extrajudicial, proposto por parte de Unimed Vale do Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., em face de Hewer Artefatos de Borracha Ltda., encontra-se, ainda em tramitação, junto, igualmente, à esta 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom – RS, restando tombado sob o nº. 087/1.15.0001147-1.

6. Observa-se que, em meados do mês de junho do ano de 2016, restou deferido, nos autos do processo supra aludido, a penhora de valores pelo sistema "BacenJud", não tendo sido encontrados valores em contas da parte executada, sendo que, intimado para indicar outros bens à penhora, limitou-se o credor a pleitear a suspensão da execução, a qual restou deferida pelo juízo, ao final do ano pretérito de 2017, pelo prazo de 01 (um) ano, não sem antes restar expedida a certidão narrativa, a fim de instruir o presente pedido de falência.

¹ Coelho, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial / Fábio Ulhoa Coelho. – 17. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências. – São Paulo : Saraiva, 2006. P. 321.



2





Klippel & Willrich

Assessoria Jurídica Empresarial

7. O pedido de falência, quando fundado em alegação de execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº. 11.101/05), deve vir instruído com certidão narratória ou documentos do processo executivo, que indique, que o devedor, após citado na execução, não pagou o débito ou depositou, tampouco indicou bens à penhora, independente do valor do título, bastando que a quantia seja líquida, sendo que, para elidir a decretação da falência, o devedor deve depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para proceder na discussão da sua legitimidade ou importância.

8. No entanto, a ação de falência fundada no dispositivo legal supra citado não se constitui em mero procedimento substitutivo de cobrança, devendo ser analisada à luz do interesse social na preservação da empresa, daí, porquanto, revela-se desproporcional a decretação da quebra da pessoa jurídica que não se mantém em estado de absoluta inércia no feito executivo individual, não se podendo olvidar que, na hipótese, não resta verificada a inércia do devedor, que, em verdade, nomeou bens à penhora.

9. Os requisitos do art. 94, inciso II, da Lei nº. 11.101/05, ou seja, do pedido de falência, fundado em execução frustrada, não restam demonstrados, quando da nomeação de bens, mesmo a destempo, a possibilitar o prosseguimento da execução. No caso, a parte executada atendeu o comando executivo, nomeando bens à penhora, consoante se infere da cópia da petição apresentada nos autos da ação de execução de título extrajudicial, inexistindo, ademais, qualquer elemento de prova acerca da insuficiência deste para garantir a execução, sendo que a nomeação de bens à penhora, ainda que a destempo, descaracteriza a execução frustrada, e impede a decretação da falência.

10. Repise-se, a respectiva ação de execução de título extrajudicial pode prosseguir regularmente, circunstância que está a demonstrar a solvabilidade da empresa ré, não havendo, assim, como dar guarida ao presente pedido de falência, que representa nítida tentativa, unicamente, de cobrança, restando descaracterizada a execução frustrada, circunstância que impede o prosseguimento do pedido de falência com base na Lei de Quebras, tendo em vista a nomeação de bens à penhora na execução singular, ainda que realizada de forma intempestiva.

3





Klippel & Willrich

Assessoria Jurídica Empresarial

11. Não obstante a combatida situação financeira vivenciada por parte da empresa suplicada, retratada, por exemplo, nos informativos de acompanhamento processual, em anexo, obtidos junto ao endereço eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, os quais demonstram a existência de inúmeras ações de execução fiscal, em tramitação, em face da ora novamente devedora, tem-se que, consoante comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil, Hewer Artefato de Borracha Ltda. conta com data de abertura no longínquo dia 13 de maio de 1991.

12. Os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica, emitidos em face de Hewer Artefato de Borracha Ltda., a retratar operação da seguinte natureza, qual seja, venda de mercadoria, atestam, igualmente, a continuidade do exercício das atividades econômicas empresariais da suplicada, a qual, após a fabricação de artefatos de borracha, emite, de seu turno, os correspondentes DANFE's, em face de seus destinatários finais, cuja natureza da operação se afigura, por sua vez, venda de produção do estabelecimento. Ou seja, em outras palavras, conforme demonstrativo firmado pelo Sr. Anildo Luiz Pereira Fernandes, inscrito no CRC sob o nº. 0.RS-023300/O-7, Hewer Artefato de Borracha Ltda. vem contando com regular faturamento no período compreendido, por exemplo, pelos últimos 18 meses, contando com um número total de 14 funcionários, vinculados à sua folha, consoante respectiva relação e espelho da folha referente ao mês de maio de 2018.

13. Procedido o exame da viabilidade da empresa, feito pelo Judiciário, em função de vetores como a importância social, a mão-de-obra e tecnologia empregadas, o volume do ativo e passivo, o tempo de existência da empresa e seu porte econômico, resta evidente que a falência não se mostra como a melhor solução de mercado, sendo que, diante da momentânea impossibilidade financeira de efetivação do depósito elisivo, Hewer Artefato de Borracha Ltda. indica para fins de garantia de satisfação da obrigação o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula tombada sob o nº. 13.418 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom – RS. Tendo o requerido, assim, contestado e ofertado bem em garantia de satisfação da obrigação, ou seja, por analogia, “depositado”, o que não representa reconhecimento da procedência do pedido, o juiz deve apreciar a contestação, sendo que, se acolher as

4





Klippel & Willrich

Assessoria Jurídica Empresarial

razões da defesa, profere a sentença denegatória da falência, condena o requerente nas verbas de sucumbência e eventual perdas e danos, bem como determina o levantamento da averbação de "garantia" pelo requerido. Se as desacolher, profere igualmente a sentença denegatória da falência, mas imputa ao requerido os ônus da sucumbência e autoriza o levantamento do valor obtido a partir de eventual futura alienação judicial do bem em favor do requerente.

14. Nesse sentido, a título de ilustração, é o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cuja ementa, por oportuno, resta abaixo transcrita:

*"Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. **PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA (ART. 94, INC. II DA LEI 11.101/2005). HIPÓTESE EM QUE NÃO VERIFICADA INÉRCIA DO DEVEDOR QUE NOMEOU BENS À PENHORA. INOCORRÊNCIA DE PEDIDO DOLOSO NA FORMA DO ART. 101 DA LEI 11.101/2005. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NÃO COMPORTAM MAJORAÇÃO. Recurso de apelação e recurso adesivo desprovidos. (Apelação Cível Nº 70070113246, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpin Corrêa, Julgado em 15/09/2016)."** (grifei).*

15. **Pelo fio de todo o acima exposto** e pelo mais que dos autos constam, impõe-se, como medida de Direito e de Justiça, seja, ao final, julgado improcedente o presente pedido de falência, condenando-se, ainda, a parte autora nos efeitos da sucumbência, o que fica requerido.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, notadamente o depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, juntada, requisição, e exibição de documentos.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 06 de Junho de 2018.

João Carlos Dau Filho,

OAB/RS sob o nº. 67.983,

Pedro Canísio Willrich,

OAB/RS sob o nº. 22.821.



17

CÓPIA

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO BOM - RS.**

Proc. n.º 087/1.15.0001147-1.

Hewer Artefatos de Borracha Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus Advogados infra-assinados, consoante instrumento de procuração anexo, com escritório situado na cidade de Novo Hamburgo - RS, à Rua General Daltro Filho, nº. 673, Bairro: Hamburgo Velho, CEP.: 93540-005, Telefone: (51) 3593-8415, onde recebem intimações e avisos, na presente *ação de execução de título extrajudicial*, que lhe move *Unimed Vale dos Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.*, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com arrimo no preceito insculpido no art. 829, Parágrafo 2º, do Novo CPC (Lei nº. 13.105/2015), que versa acerca da execução por quantia certa, **indicar bens à penhora**, aduzindo o seguinte:

1. Conforme se depreende a partir da análise dos autos, cuida-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta por parte de Unimed Vale do Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., em face de Hewer Artefatos de Borracha Ltda., a qual se encontra ainda em tramitação junto à esta 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom – RS, processo tombado sob o nº. 087/1.15.0001147-1.

2. Observa-se que, em meados do mês de junho do ano de 2016, restou deferido, nos autos do presente processo, a penhora de valores pelo sistema "BacenJud", não tendo sido encontrados valores em contas da parte executada, sendo que, intimado para indicar outros bens à penhora, limitou-se o credor a pleitear a suspensão da execução, a qual restou deferida pelo juízo, ao final do ano pretérito de 2017, pelo prazo de 01 (um) ano, não sem antes restar expedida a certidão narrativa, a fim de instruir o presente pedido de falência.

PROTOCOLADO EM 12/06/18 17:00 008146

18

3. Nesse passo, verifica-se que Unimed Vale dos Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. formulou pedido de falência, em face de Hewer Artefatos de Borracha Ltda., processo tombado sob o nº. 087/1.18.0000609-0, também em trâmite junto à esta 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom – RS, em que sustenta a parte suplicante, em síntese, que, em data de 27 de abril de 2015, propôs ação de execução de título extrajudicial, em face da suplicada, a qual contou com desfecho frustrado em prol do credor, de sorte que, tendo o legislador facultado ao credor a possibilidade de requerer a falência do devedor, com base em certidão expedida pelo competente juízo junto ao qual se processa a correspondente ação de execução de título extrajudicial, pugnou, a suplicante, ao final, com fundamento nos arts. 94, inciso II, Parágrafo 4º, e 98, Parágrafo único, da Lei nº. 11.101, de 09/02/2005, pelo julgamento de procedência do pedido de falência.

4. Conforme assinalado no bojo do processo supra referido, o pedido de falência, quando fundado em alegação de execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº. 11.101/05), deve vir instruído com certidão narratória ou documentos do processo executivo, que indique, que o devedor, após citado na execução, não pagou o débito ou depositou, tampouco indicou bens à penhora, independente do valor do título, bastando que a quantia seja líquida..

5. No entanto, a ação de falência fundada no dispositivo legal supra citado não se constitui em mero procedimento substitutivo de cobrança, devendo ser analisada à luz do interesse social na preservação da empresa, daí, porquanto, revela-se desproporcional a decretação da quebra da pessoa jurídica que não se mantém em estado de absoluta inércia no feito executivo individual, não se podendo olvidar que, na hipótese, não resta verificada a inércia do devedor, que, em verdade, está a proceder à nomeação de bens à penhora.

6. Os requisitos do art. 94, inciso II, da Lei nº. 11.101/05, ou seja, do pedido de falência, fundado em execução frustrada, não restam demonstrados, quando da nomeação de bens, mesmo a destempo, a possibilitar o prosseguimento da execução. No caso, a parte executada está a atender o comando executivo, nomeando bens à penhora, inexistindo, ademais, qualquer elemento de prova acerca da insuficiência

deste para garantir a execução, sendo que a nomeação de bens à penhora, ainda que a destempo, descaracteriza a execução frustrada, e impede a decretação da falência.

7. Repise-se, a presente ação de execução de título extrajudicial pode prosseguir regularmente, circunstância que está a demonstrar a solvabilidade da empresa ré, não havendo, assim, como dar guarida ao aludido pedido de falência, que representa nítida tentativa, unicamente, de cobrança, restando descaracterizada a execução frustrada, circunstância que impede o prosseguimento do pedido de falência com base na Lei de Quebras, tendo em vista a nomeação de bens à penhora na execução singular, ainda que realizada de forma intempestiva.

8. Não obstante a combatida situação financeira vivenciada por parte da empresa suplicada, retratada, por exemplo, nos informativos de acompanhamento processual, em anexo, obtidos junto ao endereço eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, os quais demonstram a existência de inúmeras ações de execução fiscal, em tramitação, em face da ora novamente devedora, tem-se que, consoante comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil, Hewer Artefato de Borracha Ltda. conta com data de abertura no longínquo dia 13 de maio de 1991.

9. Os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica, emitidos em face de Hewer Artefato de Borracha Ltda., a retratar operação da seguinte natureza, qual seja, venda de mercadoria, atestam, igualmente, a continuidade do exercício das atividades econômicas empresariais da suplicada, a qual, após a fabricação de artefatos de borracha, emite, de seu turno, os correspondentes DANFE's, em face de seus destinatários finais, cuja natureza da operação se afigura, por sua vez, venda de produção do estabelecimento. Ou seja, em outras palavras, conforme demonstrativo firmado pelo Sr. Aníldo Luiz Pereira Fernandes, inscrito no CRC sob o nº. 0.RS-023300/O-7, Hewer Artefato de Borracha Ltda. vem contando com regular faturamento no período compreendido, por exemplo, pelos últimos 18 meses, contando com um número total de 14 funcionários, vinculados à sua folha, consoante respectiva relação e espelho da folha referente ao mês de maio de 2018.

20

10. ***Pelo fio de todo o acima exposto***, com fulcro no art. 829, Parágrafo 2º, do Novo CPC (Lei nº. 13.105/2015), que versa acerca da execução por quantia certa, e, segundo o qual, a penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, Hower Artefato de Borracha Ltda. indica para fins de garantia de satisfação da obrigação o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula tombada sob o nº. 13.418 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom – RS.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 07 de Junho de 2018.

João Carlos Dau Filho,

Pedro Canísio Willrich,

OAB/RS sob o nº. 67.983,

OAB/RS sob o nº. 22.821.

06/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

24



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível**Número Themis:**

087/1.15.0001147-1

Processo Principal:**Número CNJ:**

0002333-71.2015.8.21.0087

Processos Reunidos:**PROCESSOS DE EXECUÇÃO**

Execução de Título Extrajudicial Segredo de Justiça: Não

Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: CAMPO BOM**Órgão Julgador:** 2ª Vara Cível : 1 / 1**Data da Propositura:** 27/04/2015**Local dos Autos:** NOTA DE EXPEDIENTE 33/2018**Situação do Processo:** COM CARTÓRIO**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Advogado:

JOAO LUIZ HEINZ

Nome:

HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Designação:

EXEQUENTE

OAB:

RS 15075

Designação:

EXECUTADA

Últimas Movimentações:

18/12/2017 RECEBIDOS OS AUTOS EXPEDIR CERTIDÃO

13/02/2018 RECEBIDOS OS AUTOS

20/02/2018 RECEBIDOS OS AUTOS EXPEDIR CERTIDÃO

23/02/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 33/2018

05/03/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 33/2018 DJE Nº 6214 EM 05/03/2018

Ver Leilões

Última atualização: 05/03/2018

Data da consulta: 06/06/2018**Hora da consulta:** 15:01:28

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

06/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

22

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0001147-1

Comarca: CAMPO BOM

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Notas de Expediente:

Cód/Ano	Data	Texto
261/2015	14/09/2015	2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom Nota de Expediente Nº 261/2015 087/1.15.0001147-1 (CNJ 0002333-71.2015.8.21.0087) - Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda (pp. Joao Luiz Heinz) X Hewer Artefatos de Borracha Ltda (sem representação nos autos). Diga o exequente acerca do prosseguimento do feito. Campo Bom, 17 de setembro de 2015
149/2016	15/06/2016	2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom Nota de Expediente Nº 149/2016 087/1.15.0001147-1 (CNJ 0002333-71.2015.8.21.0087) - Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda (pp. Joao Luiz Heinz 15075/RS) X Hewer Artefatos de Borracha Ltda (sem representação nos autos). Vistos. Ante o não pagamento do débito, bem como tendo em vista a ordem de preferência do art. 655, I, do CPC, defiro a penhora de valores pelo sistema BacenJud do executado Hewer Artefatos de Borracha, citado na fl. 80. Não encontrados valores em contas da parte executada, deve o credor ser intimado para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens à penhora. Diligências legais. Campo Bom, 17 de junho de 2016
9/2017	13/01/2017	2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom Nota de Expediente Nº 9/2017 087/1.15.0001147-1 (CNJ 0002333-71.2015.8.21.0087) - Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda (pp. Joao Luiz Heinz 15075/RS) X Hewer Artefatos de Borracha Ltda (sem representação nos autos). Vistos. Inicialmente, diga o exequente o prazo pelo qual pleiteia a suspensão da execução. Ademais, no que tange à expedição de Certidão, a fim de instruir Pedido de Falência, poderá a parte requerer diretamente à Contadoria desta Comarca, sendo desnecessária a determinação deste juízo. Intime-se. Dil. Legais. Campo Bom, 3 de fevereiro de 2017
314/2017	04/12/2017	2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom Nota de Expediente Nº 314/2017 087/1.15.0001147-1 (CNJ 0002333-71.2015.8.21.0087) - Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda (pp. Joao Luiz Heinz 15075/RS) X Hewer Artefatos de Borracha Ltda (sem representação nos autos). Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de um ano, conforme postulado na petição retro. Decorrido prazo, dê-se vista ao exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito. Campo Bom, 5 de dezembro de 2017
33/2018	23/02/2018	2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom Nota de Expediente Nº 33/2018 087/1.15.0001147-1 (CNJ 0002333-71.2015.8.21.0087) - Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda (pp. Joao Luiz Heinz 15075/RS) X Hewer Artefatos de Borracha Ltda (sem representação nos autos). Certidão Narratória à disposição na contracapa dos autos

06/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

23

Campo Bom, 2 de março de 2018

Data da consulta: 06/06/2018

Hora da consulta: 15:01:44

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

06/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

24



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Imprimir

Consulta por nome de parte

Hewer Artefatos de Borracha Ltda

Comarca

Campo Bom

Situação

Ativos

Movimentados

todos

Clique no processo desejado (20 processos são mostrados abaixo):

Número Themis Número CNJ Data da Propositura	Parte	Classe/Natureza	Última movimentação:
087/1.12.0001804-7 0005177-96.2012.8.21.0087 30/05/2012	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal da União	29/05/2018 Recebidos os autos cumprir despacho
087/1.13.0003894-5 0007589-63.2013.8.21.0087 06/09/2013	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal da União	29/05/2018 Recebidos os autos juntar documentos
087/1.15.0003392-0 0006841-60.2015.8.21.0087 15/10/2015	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Estado	24/05/2018 Recebidos os autos aguarda cumprimento de mandado
087/1.12.0003663-0 0009209-47.2012.8.21.0087 07/11/2012	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Autor	Processo de Conhecimento / Declaratória	16/05/2018 Conclusos para despacho
087/1.18.0000609-0 0001310-85.2018.8.21.0087 15/03/2018	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Réu	Falências e Concordatas/ Falência	27/04/2018 Recebidos os autos juntar documentos
087/1.13.0004328-0 0008540-57.2013.8.21.0087 10/10/2013	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Estado - Tributária Estadual	18/04/2018 Recebidos os autos movimentado o apenso 087/1.17.0003621-4
087/1.12.0001054-2 0002291-27.2012.8.21.0087 04/04/2012	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Estado	13/03/2018 Carga Advogado do Autor
087/1.14.0001210-7 0002280-27.2014.8.21.0087 23/04/2014	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal da União	05/03/2018 Recebidos os autos intimar procurador da fazenda nacional
087/1.15.0001147-1 0002333-71.2015.8.21.0087 27/04/2015	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processos de Execução/ Execução de Título Extrajudicial	05/03/2018 Disponibilizado no dj eletrônico 33/2018 DJE Nº 6214 em 05/03/2018
087/1.14.0004243-0 0007131-12.2014.8.21.0087 26/09/2014	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Município	09/02/2018 Recebidos os autos expedir mandado
087/1.17.0004101-3 0007650-79.2017.8.21.0087 29/11/2017	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Estado	29/01/2018 Juntada de aviso de recebimento (AR) - Citação
087/1.10.0003707-2 0037071-61.2010.8.21.0087 05/10/2010	Hewer Artefatos de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal da União	12/12/2017 Recebidos os autos movimentado o apenso 087/1.14.0001210-7

06/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

087/1.17.0002871-8
0005490-81.2017.8.21.0087
28/08/2017

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal do Município

13/11/2017
Juntada de aviso de recebimento
(AR) - Citação

087/1.11.0003676-0
0007759-06.2011.8.21.0087
06/10/2011

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal da União

09/10/2017
Disponibilizado no dj eletrônico
253/2017 DJE Nº 6129 em
09/10/2017

087/1.11.0001672-7
0003707-64.2011.8.21.0087
25/05/2011

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal da União

26/09/2017
Recebidos os autos
movimentado o apenso
087/1.14.0000524-0

087/1.03.0001179-8
0011791-35.2003.8.21.0087
14/04/2003

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal da União

27/06/2017
Recebidos os autos suspensão
do Processo

087/1.14.0004270-7
0007168-39.2014.8.21.0087
16/10/2014

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal

13/06/2017
Documento(s) recebido(s) no
Protocolo Geral

087/1.12.0001580-3
0004764-83.2012.8.21.0087
18/05/2012

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal da União

09/06/2017
Recebidos os autos
movimentado o apenso
087/1.11.0003676-0

087/1.14.0001670-6
0003047-65.2014.8.21.0087
20/05/2014

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal da União

24/11/2016
Recebidos os autos
movimentado o apenso
087/1.12.0001804-7

087/1.12.0002986-3
0007766-61.2012.8.21.0087
29/08/2012

Hewer
Artefatos de
Borracha Ltda
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal da União

06/05/2016
Recebidos os autos
movimentado o apenso
087/1.14.0000524-0

Data da consulta: 06/06/2018

Hora da consulta: 15:24:49

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

06/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau



Imprimir

Consulta por nome de parte

Comarca

Situação

Movimentados

Hewer Artefato de Borracha Ltda

Campo Bom

Ativos

todos

Clique no processo desejado (4 processos são mostrados abaixo):

Número Themis Número CNJ Data da Propositura	Parte	Classe/Natureza	Última movimentação:
087/1.17.0001691-4 0003340-30.2017.8.21.0087 05/06/2017	Hewer Artefato de Borracha Ltda Réu	Precatórias Cíveis/ Precatória de Penhora e Intimação	22/05/2018 Documento(s) recebido(s) no Protocolo Geral
087/1.14.0002048-7 0003642-64.2014.8.21.0087 12/06/2014	Hewer Artefato de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Estado - Tributária Estadual	21/05/2018 Recebidos os autos juntar documentos
087/1.15.0000227-8 0000501-03.2015.8.21.0087 29/01/2015	Hewer Artefato de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal do Estado - Tributária Estadual	22/02/2018 Recebidos os autos movimentado o apenso 087/1.12.0001054-2
087/1.14.0000524-0 0000962-09.2014.8.21.0087 18/02/2014	Hewer Artefato de Borracha Ltda Executado	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal da União	30/01/2018 Carga Advogado do Autor

Data da consulta: 06/06/2018

Hora da consulta: 15:24:27

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

06/06/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.991.172/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1991
NOME EMPRESARIAL HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1863	COMPLEMENTO	
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO DOS GRINGOS	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3598-4521	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2018** às **15:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

28

RECEBEMOS DE AURIQUIMICA FILIAL SUL OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0031343 SÉRIE 3
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente AURIQUIMICA FILIAL SUL RUA GUIA LOPES 1203 RONDONIA NOVO HAMBURGO - RS CEP 93425-365 - 5135245600	DANFE DOCUMENTO AUTORIZADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	Nº. 0031343 FL 1/1 SÉRIE 3	CHAVE DE ACESSO 4318 0554 4293 4500 0275 5500 3000 0313 4312 7496 4822 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180084445286 09/05/2018 15:19:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0860419029	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 54.429.345/0002-75

DESTINATÁRIO/CONTEÚDO		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA		93.991.172/0001-55	09/05/18
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA INDEPENDENCIA 1863	BAIRRO DOS GRINGOS	93700-000	
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
CAMPO BOM	RS	0190043377	

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0031343/01	09/05/2018	4.040,53						

CÁLCULO DO DEPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.927,93		707,03		0,00		0,00		3.927,93	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		112,60	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								4.040,53	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL HEWER ARTEFATO DE BORRACHA		1 - Destinatário/Remetente				93.991.172/0001-55
ENDEREÇO AV INDEPENDENCIA 1863		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CAMPO BOM		CAMPO BOM	RS		0190043377	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
11,00	VOLUME	AURIQUIMICA		239,000	239,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	RCALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
00023233	PEG 4000 - LOTE/QTD: 130/49,0000	34042010	100	5102	KG	49,00	15,32	750,68	750,68	135,12	112,60	18,00	15,00
00020753	OXIDO DE ZINCO NC105 - LOTE/QTD: 18011250,0000	28170010	100	5102	KG	50,00	12,95	647,50	647,50	116,53	0,00	18,00	0,00
0019225	ESTEARATO DE ZINCO - LOTE/QTD: 0930020668/45,0000	29157031	000	5102	KG	45,00	6,90	310,50	310,50	55,89	0,00	18,00	0,00
00024805	ACELERADOR MBTS - LOTE/QTD: 180108/20,0000	29342020	100	5102	KG	20,00	27,85	557,00	557,00	100,26	0,00	18,00	0,00
0019549	ACELERADOR MBTS - LOTE/QTD: 0217073011/25,0000	29342020	100	5102	KG	25,00	27,85	696,25	696,25	125,33	0,00	18,00	0,00
0019348	DIOXIDO DE TITANIO R-996 - LOTE/QTD: 1710234052/25,0000	32061110	100	5102	KG	25,00	19,84	496,00	496,00	89,28	0,00	18,00	0,00
0019450	ACELERADOR TMTD - LOTE/QTD: 1706190925,0000	29303024	100	5102	KG	25,00	18,80	470,00	470,00	84,60	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO APÓS 7 DIAS DA DATA DA ENTREGA. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO NÃO ISENTA DA COBRANÇA DE JUROS. CASO NÃO RECEBA O BOLETO EM ATÉ 02 DIAS ANTES DO VENCIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: DEPTO DE COBRANÇA (011) 2066-5600	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

29

RECEBEMOS DE CYA RUBBER DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0004507 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente CYA RUBBER DISTRIBUIDORA LTDA RUA TIMBAUVA 930 IDEAL NOVO HAMBURGO - RS CEP 93334-180 - 5134523500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0004507 FL 1 / 1 SÉRIE 1		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE		CHAVE DE ACESSO 4318 0504 4353 9900 0607 5500 1000 0045 0714 9462 0633 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0860511081		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180095359615 28/05/2018 13:44:58	
INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 0860511081		CNPJ 04.435.399/0006-07	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		93.991.172/0001-55	28/05/2018
HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (2290)			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV INDEPENDENCIA 1863	DOS GRINGOS	93700-000	28/05/2018
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DE SAÍDA
CAMPO BOM	5135982111	RS	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0190043377	

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0004507/01	28/05/2018	2.966,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		2.900,50		522,09	0,00	0,00	2.900,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00
						VALOR DO IPI	65,50
						VALOR TOTAL DA NOTA	2.966,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		D - Emitente				08.629.754/0001-17
SLIDER TRANSPORTES LTDA						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA DONA AMELIA LUCAS 300		SAPUCAIA DO SUL	RS	1320145199		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1,00	PALLET			380,000	360,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	R.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
00000061	ENXOFRE SUPERVENTILADO 400 (25 KG) NR ONU 1350 - CLASSE ONU 4.1 - NR RISCO 40 Lote(s): 16094A,	25030090	000	5102	KG	50,0000	4,6500	232,50	232,50	41,85	0,00	18,00	0,00
00000083	ESTEARINA DUPLA PRESSÃO - S/GS (25KG) PROD NAO CLASSIF CFME RES 420/2004 DA ANTT Lote(s): 1353500901,	38231100	000	5102	KG	50,0000	6,2000	310,00	310,00	55,80	0,00	18,00	0,00
00001349	RESINA KER 9000 SYNTHOS (24KG) PROD NAO CLASSIF CFME RES 420/2004 DA ANTT Lote(s): 8B0511C3FI,	40021919	200	5102	KG	100,0000	13,1000	1.310,00	1.310,00	235,80	65,50	18,00	5,00
00001238	ZEOSIL 175 PO (20KG) PROD NAO CLASSIF CFME RES 420/2004 DA ANTT Lote(s): 17D04INS11,	28112210	200	5102	KG	160,0000	6,5500	1.048,00	1.048,00	188,64	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00		0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Declaramos que o(s) produto(s) desta nota fiscal estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transporte e transbordo e que atende a regulamentação em vigor.		

CC

EPP
R.NSA SRA PERPETUO SOCORRO, 530 ESQ PINDOR
CEP: 92420290 - CANOAS - RS
Fone: 5134561000 Email
CNPJ: 09522280000172 IE: 0240393619

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº.: 11.535

Série: 1

Página 1 de 1



43180509522280000172550010000115351000118665

Chave de acesso

4318 0509 5222 8000 0172 5500 1000 0115 3510 0011 8665

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

Natureza de operação VENDA		Protocolo de autorização de uso 143180091484512 21/05/2018 08:40:47		Data de emissão 21/05/2018	
Inscrição estadual 0240393619	Inscrição estadual ST	CNPJ 09.522.280/0001-72	Data de entrada / saída	Hora de entrada / saída	

Destinatário / Remetente

Nome / Razão social HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA		CNPJ / CPF 93.991.172/0001-55	
Endereço AV INDEPENDÊNCIA, 1863		Bairro / Distrito DOS GRINGOS	
Município CAMPO BOM		Fone 5130491473	UF RS
		Inscrição estadual 0190043377	

Fatura

A Vista

Impostos

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS de substituição 0,00	Valor do ICMS de substituição 0,00	Valor total dos produtos 4.500,00
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00
				Valor total da nota 4.500,00

Transportador / Volumes transportados

Razão social AMLSUL IMPERMEABILIZANTES LTDA		Frete por conta EMITENTE	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ / CPF 09.522.280/0001-72
Endereço RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 530		Município CANOAS		UF RS	Inscrição estadual 0240393619	
de 1	Espécie VOLUMES	Marca	Numeração	Peso Bruto 500,00	Peso Líquido 500,00	

Dados dos produtos / serviços

Prod.	Descrição	NCM	CST	CFOP	Unidade	Quantidade	Valor		ICMS			IPI	
							Unitário	Total	Base	%	Total	%	Total
105	ASFALTO POLICONDENSADO BLOCO 90/20	27132000	0101	5102	KG	500,000	9,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN

Inscrição municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo	Valor total
---------------------	--------------------------	-----------------	-------------

Dados adicionais

Informações complementares: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL * VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 1512,00 (33,80%) FONTE IBPT. PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$122,40, CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 2,72% NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LC 123.

Reservado ao fisco

32

RECEBEMOS DE SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 6356 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do Emissor SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EX Rod RS 239, 1199 - KM 01 - Operário Novo Hamburgo - RS CEP: 93.352-700 Telefone:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 6356 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4318 0500 0269 1000 0658 8500 1000 0065 5616 7517 5158 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 143180093548107 - 23/05/2018 15:37:56
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0860467334	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.026.910/0006-58	

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ / CPF 93.991.172/0001-55	DATA DE EMISSÃO 23/05/2018
NOME / RAZÃO SOCIAL Rover Antefato de Borracha Ltda		BAIRRO / DISTRITO Dos Gringos	CEP 93.700-000
ENDEREÇO Av Independência, 1263		DATA ENTRADA / SAÍDA	
MUNICÍPIO Campo Bom	FONE / FAX 5135982111	UF RS	HORA DA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0190043377	

FATURA / DUPLICATAS	
Fatura: 1 Vencimento: 23/05/2018 Valor: 5.428,55	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 5.305,29	VALOR DO ICMS 254,95	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.305,29	
V. FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 123,26	VALOR TOTAL DA NOTA 5.428,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL RS WARKEN TRANSPS RODOV DE CARGAS LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emissor	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO LWV1097	UF RS
ENDEREÇO R Jacaranda 317 Ideal 93332-070		MUNICÍPIO Novo Hamburgo	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0860367088	
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE Volumes	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 586,30 Kg	PESO LÍQUIDO 575,00 Kg

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
KerSyn019000	KER 9000	4002.19.19	1.00	5102	KG	175,00	14,087371	2.465,29	2.465,29	443,75	123,26	18,00	5,00
LubMac200G2100	Lubrificante 2100 PNE	2710.19.31	0.00	5102	KG	400,00	7,100000	2.840,00	2.840,00	511,20	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "CERTIFICADO DE ANÁLISE ANEXADO A NOTA FISCAL" Local de entrega: O mesmo. Essa mercadoria sofreu transbordo. Redespacho: R3 WARKEN TRANSPS RODOV DE CARGAS LTDA R Jacaranda 317 Ideal 93332-070 Novo Hamburgo RS Lotes: - KerSyn019000: R17H0911C3F0-175 - LubMac200G2100: 9400=400	RESERVADO AO FISCO

OC:

33

RECEBEMOS DE HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LADO		RF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.018.238
		SÉRIE: 1

 HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA AV INDEPENDENCIA, 1863 - - DOS GRINGOS, Campo Bom, RS - CEP: 93700000 - Fone/Fax: 5135982111	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4318 0593 9911 7200 0155 5500 1000 0182 3816 2013 9405 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.018.238 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180079242181 - 02/05/2018 09:49
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0190043377	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUJEITO 93.991.172/0001-55	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PAQUETA CALÇADOS LTDA 3050		01.098.983/0001-03		02/05/2018
ENDEREÇO	RAMPO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA	
RUA BENTO AVILA DE SOUSA, 137 - Itapage	SANTA RITA	62600-000		
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Itapage	5135998800	CE	069702551	

FATURA
AGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.912,46	VALOR DO ICMS 203,87
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.912,46	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.912,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA
	0 - Emissor
ENDEREÇO	CÓDIGO ANTT
MUNICÍPIO	PLACA DO VEÍCULO
QUANTIDADE	ESPECIE
5	VOLUMES
MARCA	NÚMERAÇÃO
AVULSO	00018238
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
166,300	166,200

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
8062	TC BOR 30/2 5mm CAFE 2370-LAQ.D82/50 1877632 FINO9812918	64062000	000	6101	PL	4,0000	51,7500	207,00	207,00	14,49		7,00	
8062	TC BOR 30/2 5mm CASTOR 9700-LAQ.D82/50 1892356 FINO9812918	64062000	000	6101	PL	7,0000	53,9700	377,79	377,79	25,43		7,00	
8062	TC BOR 30/2 5mm CASTOR 2765-LAQ.D82/50 1877631 FINO9812918	64062000	000	6101	PL	27,0000	53,9700	1.457,19	1.457,19	102,00		7,00	
8062	TC BOR 30/2 5mm PRETO-LAQ.D82/50 1877629 FINO9812918	64062000	000	6101	PL	18,0000	48,3600	870,48	870,48	60,93		7,00	

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 0018238, Venc.: 01/07/2018, Valor: 2.912,46 SAÍDA COM SUSPENSÃO DE IPI - ART 29, LEI 10637 DE 30/12/2002 2 (+) ORDEM DE COMPRA: 9812918 (+) REDESPACHO: ECK GLOBAL LOGISTICA LTDA. RS 239 0 - CAMPO BOM - RS CNPJ: 139257230 00143 IE: 019015297 (+) O arquivo XML correspondent e a esta NFe será enviado para o email: nfe@paqueta.com.br	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.018.249
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1

 HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA AV INDEPENDENCIA, 1863 - - DOS GRINGOS, Campo Bom, RS - CEP: 93700000 - Fone/Fax: 5135932111	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.018.249 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4318 0593 9911 7200 0155 5500 1000 0182 4916 2796 2300 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180000933259 - 04/05/2018 06:30
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESCRIÇÃO ESTADUAL 0190043377	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CEP/UF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL JR IND E COM DE INJETADOS LTDA - EPP 5316		07.436.990/0001-54	04/05/2018
ENDEREÇO RUA MARCOS SILVA, 1567 -	Bairro/DISTrito CARDOSO	CEP 88240-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Joao Batista	POSSIBILIDADE 4832652676	UF SC	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
AGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.795,20	215,43	0,00	0,00	1.795,20	
VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CEP/UF
	1- Destinatário/Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUMES	AVULSO	00018249	77,000	77,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
9900	TC MICRO 3mm 0305	64062000	000	6101	KG	13,0000	22,8000	296,40	296,40	35,57		12,00	
9901	TC MICRO 2mm 0305	64062000	000	6101	KG	12,0000	22,8000	273,60	273,60	32,83		12,00	
9904	TC MICRO 5mm 0305	64062000	000	6101	KG	16,0000	22,8000	364,80	364,80	43,78		12,00	
9994	TC MASSA COMP 0305	64062000	000	6101	KG	36,0000	23,9000	860,40	860,40	103,25		12,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 0018249, Venc.: 01/06/2018, Valor: 1.795,20 ORDEM DE COMPRA: 0305 [+] O arquivo XML correspondente a esta NF-e será enviado para o email: financeiro@jrinjectados.com.br	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.018.250
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA AV INDEPENDENCIA, 1863 - - DOS GRINGOS, Campo Bom, RS - CEP: 93700000 - Fone/Fax: 513532111	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.018.250 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4318 0593 9911 7200 0155 5500 1000 0182 5015 7603 4507 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180081612330 - 04/05/2018 08:56
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRDUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0190043377 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 93.991.172/0001-55	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ		DATA DE EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL Z VERMELHO IND E COM DE CALC LTDA 3020		06.093.016/0001-72		04/05/2018
ENDEREÇO ROD BR 116, 8021 -	Bairro/Distrito ROSELÂNDIA	CEP 93351-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO Novo Hamburgo	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0860353591	HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

FATURA
IGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
815,00	97,80	0,00	0,00	815,00	
VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	40,76	855,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Destinatário/Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	ROLOS	AVULSO	00018250	15,800	15,750

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
428	VIRA BORR PRETA 274	40169990	051	5101	MT	250,0000	1,2900	322,50	322,50	38,70	16,13	18,00	5,00
428	VIRA BORR PRETO C/COS 274	40169990	051	5101	MT	250,0000	1,9700	492,50	492,50	59,10	24,63	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN			
DESCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 0018250, Venc.: 01/06/2018, Valor: 855,76 ORDEM DE COMPRA: 274 [+] O arquivo XML correspondente a est a NFe sera enviado para o email: dinamirtz@terra.com.br	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		RF=
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.018.244
		SÉRIE: 1

 HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA AV INDEPENDENCIA, 1863 - - DOS GRINGOS, Campo Bom, RS - CEP: 93780-000 - Fone/Fax: 5135962111	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.018.244 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4318 0593 9911 7200 0155 5360 1000 0182 4418 1343 1500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRUDUCAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0190043377 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CEF 93.991.172/0001-55	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CHV/CPF 00.465.813/0004-08	DATA DA EMISSÃO 03/05/2018
NOME RAZÃO SOCIAL DAKOTA NORDESTE S/A 2425		CEP 95150-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AV 15 DE NOVEMBRO, 3799 -	BAIRRO/DISTRITO PIA	CEP 95150-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Nova Petrópolis	FONE/FAX 5432818000	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0840031173

FATURA
AGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 743,05	VALOR DO ICMS 133,75	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 743,05	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 743,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO MIL LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Destinatário/Remetente	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CHV/CPF 03.369.673/0001-01
ENDEREÇO RUA MARTIN BRATZ 97	MUNICÍPIO Nova Petrópolis	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA AVULSO	NUMERAÇÃO 00018244	PESO BRUTO 35,100	PESO LÍQUIDO 35,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
9994	TC MASSA COMP 7MM 7867	64062000	000	5101	KG	35,0000	21,2300	743,05	743,05	133,75		18,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 0018244, Venc.: 05/07/2018, Valor: 743,05 ORDEM DE COMPRA: 7867 [+] O arquivo XML correspondente a esta NFe será enviado para o email: nfe@dakota.com.br	RESERVADO AO FISCO

37

Faturamento dos Últimos 18 Meses - Matriz e Filiais

Empresa: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

Endereço: AV INDEPENDENCIA 1863

Bairro: DOS GRINGOS

Cep: 93700-000

Cidade: CAMPO BOM

CNPJ: 93.991.172/0001-55

Insc. Estadual: 019/0043377

Nat. Jurídica: 2062

Mês / Ano	VENDAS	SERVIÇOS	TOTAL DO FATURAMENTO
Novembro / 2016	133.057,72	0,00	133.057,72
Dezembro / 2016	122.895,92	0,00	122.895,92
Janeiro / 2017	227.014,82	0,00	227.014,82
Fevereiro / 2017	197.725,73	0,00	197.725,73
Março / 2017	186.471,30	0,00	186.471,30
Abril / 2017	124.508,51	0,00	124.508,51
Maio / 2017	151.810,82	0,00	151.810,82
Junho / 2017	107.060,00	0,00	107.060,00
Julho / 2017	126.751,80	0,00	126.751,80
Agosto / 2017	95.564,89	0,00	95.564,89
Setembro / 2017	78.183,61	0,00	78.183,61
Outubro / 2017	153.489,10	0,00	153.489,10
Novembro / 2017	135.003,76	0,00	135.003,76
Dezembro / 2017	46.667,32	0,00	46.667,32
Janeiro / 2018	117.970,43	0,00	117.970,43
Fevereiro / 2018	117.306,21	0,00	117.306,21
Março / 2018	76.758,10	0,00	76.758,10
Abril / 2018	94.584,18	0,00	94.584,18
Média do Período	127.379,12	0,00	127.379,12
Total do Período	2.292.824,22	0,00	2.292.824,22



ANILDO LUIZ PEREIRA FERNANDES

CPF - 150.587.600-10

CRC - 0.RS-023300/O-7

LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO

CPF - 871.386.978-72

FERNANDES CONTABILIDADE

HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

Relação Parcial de Funcionários em Ordem de Código

Cod. Nome da Empresa
34 HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA
CNPJ - 93.991.172/0001-55

Inscrição Estadual - 019/0043377

Código	Funcionário	Classe	TIP	Dat.Adm.	Rescisão	C.B.O.	Cargo
1	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	Prolaborista	MEN	30/04/1991	//	1231-10	DIRETOR
2	PAULO EDUARDO HUEBNER	Prolaborista	MEN	30/04/1991	//	1231-10	DIRETOR
4	LOIDEDEFATIMALOCATELLIDA SILVA	Assalariado	MEN	01/11/1999	//	5211-05	AUX VENDAS EXTERNO
10	VILSON MIGUEL MITTMANN	Assalariado	HOR	01/08/1991	//	7842-05	CHEFE DE SEÇÃO
60	GERALDO LUIZ LORENCO	Assalariado	HOR	01/12/1995	//	4141-05	EXPEDICAO
163	LUIS CANDIDO DE LIMA	Assalariado	HOR	15/05/2013	//	7842-05	AUXILIAR DE PRODUÇÃO EM BORRACHA
182	JOAIR SILVEIRA	Assalariado	HOR	31/10/2001	//	8117-05	BAMBURISTA
191	ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA	Assalariado	HOR	13/09/1999	//	7245-15	PRENSEIRO
334	MARLEI BOTH SCHNEIDER	Assalariado	HOR	09/08/2011	//	7842-05	AUXILIAR DE PRODUÇÃO EM BORRACHA
392	CHRISTIAN THOMAS BRUSIUS	Assalariado	HOR	16/05/2011	//	7245-15	PRENSEIRO
432	VALDIR RODRIGUES	Assalariado	HOR	17/04/2000	//	7245-15	PRENSEIRO
490	CLAUDIOMIRO FERNANDES DA COSTA	Assalariado	HOR	02/07/1996	//	7842-05	AUX DE ACABAMENTO
545	MARIA ANGELA RAMOS BERTUOL	Assalariado	HOR	09/08/2011	//	4110-05	AUXILIAR DE ESCRITORIO
680	AMARILDO ANTONIO GONCALVES	Assalariado	HOR	15/09/1998	//	8117-10	CILINDREIRO
710	VALCIR BENACHIO	Assalariado	HOR	01/10/1998	//	8117-10	CILINDREIRO
711	LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES	Assalariado	HOR	01/03/2017	//	4141-15	AUX. PESAGEM

TOTAIS

Total de Funcionários: 14
Total de Pro-Laboristas: 2
Total de Autônomos: 0
Total de Aposentados: 0
Total de Estagiários: 0
Total de Temporários: 0

Total GERAL: 16


AMILTO LUIZ PEREIRA FERNANDES
Rua Camphor, N.º 78
93510-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: 3088-8777
Contador CRC-RS 0230040-7 - CPF: 184.387.800-10

39

ESPELHO DA FOLHA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018

Página: 1

Sistema de folha SCI VISUAL Practice

Data: 05/06/2018 Hora: 15:45:11h

Empresa: 0034 - HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

CNPJ/CEI: 93.991.172/0001-55 IE: 019/0043377

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1863

Complemento:

Bairro: DOS GRINGOS

CEP: 93700-000

Cidade/UF: CAMPO BOM/RS

PROVENTOS			DESCONTOS			DEP. FGTS	
COD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SFIR	COD.	REFERÊNCIA	VALOR	SOC.	NORMAL
COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	
191	ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA	0 0	Admitido em 13/09/1999	Salário base ->	6,65	Rat.Apo.	6,00
*** Auxílio Doença (Típico) Início GFIP em 23/04/2018 - Início situação em 08/05/2018 até Indeterminado							
262	Faltas Just. Horas	51,33	341,34	917	Vale	600,00	
8.205	Situação Aux.Doença	24,00	1.170,39	8.801	Desconto Situação	1.297,35	
8.299	Aux.Doença Adic.	24,00	80,07	9.101	I.N.S.S.	8,00	27,30
8.303	Aux.Doença Med.RV	24,00	46,89				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,96				
9.051	Estouro Provento		285,00				
Total de proventos ->			1.924,65	Total de descontos ->			1.924,65
Folha INSS -> 341,34		FGTS -> 341,34	IR -> 314,04	Rais -> 341,34	Líquido ->	0,00	0,00 27,30
680	AMARILDO ANTONIO GONCALVES	0 0	Admitido em 15/09/1998	Salário base ->	8,86	Rat.Apo.	6,00
*** AGUARDANDO JUDICIAL Início GFIP em 19/07/2012 - Início situação em 19/07/2012 até Indeterminado							
355	Salário Situação	31,00	2.014,16	8.801	Desconto Situação	2.325,81	
8.969	Situação Adicionais	31,00	311,65				
Total de proventos ->			2.325,81	Total de descontos ->			2.325,81
Folha INSS -> 0,00		FGTS -> 0,00	IR -> 0,00	Rais -> 0,00	Líquido ->	0,00	0,00 0,00
392	CHRISTIAN THOMAS BRUSIUS	0 0	Admitido em 16/05/2011	Salário base ->	5,71	Rat.Apo.	6,00
Em férias de : 02/04/2016 até 01/05/2018 - Aquisitivo de : 16/05/2016 até 15/05/2017							
7	Salário Horista	169,00	964,99	502	Pensão Alimentícia	276,97	
101	Adic. Insalubridade		181,01	917	Vale	500,00	
149	Quinquênio	1,00	25,12	3.130	DEMONS. FÉRIAS F PEN	286,20	9,54
62	PREMIO 10	10,00	57,10	3.949	Desconto férias		51,81
541	D.S.R. Salário	36,67	209,39	9.101	I.N.S.S.	8,00	114,34
3.105	Férias Folha	1,00	41,87	9.103	I.N.S.S. Fer. Fol.	9,00	6,06
3.151	1/3 Férias Folha		16,85				
3.249	Férias Adic. Folha	1,00	6,96				
3.253	Férias Med.R.V.Folha	1,00	1,73				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,70				
Total de proventos ->			1.505,72	Total de descontos ->			958,72
Folha INSS -> 1.437,61		FGTS -> 1.437,61	IR -> 1.046,30	Rais -> 1.447,92	Líquido ->	547,00	0,00 120,40
Férias INSS -> 67,41		FGTS -> 67,41	IR -> 0,00				
490	CLAUDIOMIRO FERNANDES DA COSTA	0 0	Admitido em 02/07/1996	Salário base ->	6,53	Rat.Apo.	6,00
7	Salário Horista	185,00	1.208,05	917	Vale	600,00	
101	Adic. Insalubridade		207,28	9.101	I.N.S.S.	9,00	169,80
149	Quinquênio	4,00	118,76				
62	PREMIO 10	10,00	65,30				
541	D.S.R. Salário	44,00	287,32				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,09				
Total de proventos ->			1.886,80	Total de descontos ->			769,80
Folha INSS -> 1.886,71		FGTS -> 1.886,71	IR -> 1.716,91	Rais -> 1.821,41	Líquido ->	1.117,00	0,00 150,93
60	GERALDO LUIZ LORENCO	0 0	Admitido em 01/12/1995	Salário base ->	14,12	Rat.Apo.	6,00
7	Salário Horista	169,00	2.386,28	917	Vale	1.220,00	
101	Adic. Insalubridade		193,40	9.101	I.N.S.S.	11,00	395,88
149	Quinquênio	4,00	256,80	9.151	I.R.	15,00	125,66
62	PREMIO 10	10,00	141,20				
541	D.S.R. Salário	44,00	621,28				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,58				
Total de proventos ->			3.599,54	Total de descontos ->			1.741,54
Folha INSS -> 3.598,96		FGTS -> 3.598,96	IR -> 3.203,08	Rais -> 3.457,76	Líquido ->	1.858,00	0,00 287,91

40

ESPELHO DA FOLHA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018

Página: 2

Sistema de folha SCI VISUAL Practice

Data: 05/06/2018 Hora: 15:45:12h

Empresa: 0034 - HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA.

CNPJ/CEI: 93.991.172/0001-55 IE: 019/0043377

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1863

Complemento:

Bairro: DOS GRINGOS

CEP: 93700-000

Cidade/UF: CAMPO BOM/RS.

PROVENTOS			DESCONTOS			DEP. FGTS	
COD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SF IR	COD.	REFERÊNCIA	VALOR	SOC. NORMAL	
COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
182	JOAIR SILVEIRA	0 0	Admitido em 31/10/2001	Salário base ->	6,65	Rat.Apo. 6,00	
7	Salário Horista	185,00	1.230,25	522	Farmacia		30,96
101	Adic. Insalubridade		207,28	525	Convênio Médico		171,86
149	Quinquênio	3,00	90,71	917	Vale		600,00
62	PREMIO 10	10,00	66,50	9.101	I.N.S.S.	9,00	169,86
541	D.S.R. Salário	44,00	292,60				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,34				
Total de proventos ->		1.887,68	Total de descontos ->		972,68		
Folha INSS -> 1.887,34		FGTS -> 1.887,34	IR -> 1.717,48	Rais -> 1.820,84	Líquido ->	915,00	0,00 150,98
711	LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES	0 0	Admitido em 01/03/2017	Salário base ->	6,50	Rat.Apo. 6,00	
7	Salário Horista	169,00	1.098,50	917	Vale		600,00
101	Adic. Insalubridade		190,80	9.101	I.N.S.S.	8,00	131,22
62	PREMIO 10	10,00	65,00				
541	D.S.R. Salário	44,00	286,00				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,92				
Total de proventos ->		1.641,22	Total de descontos ->		731,22		
Folha INSS -> 1.640,30		FGTS -> 1.640,30	IR -> 1.509,08	Rais -> 1.575,30	Líquido ->	910,00	0,00 131,22
4	LOIDE DE FATIMA LOCATELLI DA SILVA	0 0	Admitido em 01/11/1999	Salário base ->	2.537,05		
5	Salário Mensalista	30,00	2.537,05	917	Vale		1.000,00
149	Quinquênio	3,00	152,22	9.101	I.N.S.S.	9,00	252,41
62	PREMIO 10	10,00	115,32	9.151	I.R.	7,50	48,61
9.002	Arred. Prov. Folha		0,43				
Total de proventos ->		2.805,02	Total de descontos ->		1.301,02		
Folha INSS -> 2.804,59		FGTS -> 2.804,59	IR -> 2.552,18	Rais -> 2.689,27	Líquido ->	1.504,00	0,00 224,36
163	LUIS CANDIDO DE LIMA	0 0	Admitido em 15/05/2013	Salário base ->	5,71	Rat.Apo. 6,00	
Em férias de : 02/04/2018 até 01/05/2018 - Aquisitivo de : 15/05/2016 até 14/05/2017							
7	Salário Horista	133,00	759,43	917	Vale		500,00
101	Adic. Insalubridade		130,09	3.949	Desconto férias		60,39
149	Quinquênio	1,00	25,12	9.101	I.N.S.S.	8,00	109,35
262	Faltas Just. Horas	58,66	334,95	9.103	I.N.S.S. Fer. Fol.	9,00	5,97
541	D.S.R. Salário	22,00	125,62				
3.105	Férias Folha	1,00	41,87				
3.151	1/3 Férias Folha		16,59				
3.249	Férias Adic. Folha	1,00	6,15				
3.251	Férias Méd.H.E.Folha	1,00	0,02				
3.253	Férias Méd.R.V.Folha	1,00	1,73				
9.002	Arred. Prov. Folha		0,14				
Total de proventos ->		1.441,71	Total de descontos ->		675,71		
Folha INSS -> 1.375,21		FGTS -> 1.375,21	IR -> 1.265,86	Rais -> 1.441,57	Líquido ->	766,00	0,00 7115,32
Férias INSS -> 66,35		FGTS -> 66,35	IR -> 0,00				
1	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	0 0	Admitido em 30/04/1991	Pró-Labore ->	1.500,00		
35	Honorário Pro-Labore		1.500,00	9.105	INSS CONTRIB. INDIV.	11,00	165,00
Total de proventos ->		1.500,00	Total de descontos ->		165,00		
Folha INSS -> 1.500,00		FGTS -> 0,00	IR -> 1.335,00	Rais -> 0,00	Líquido ->	1.335,00	0,00 0,00

41

ESPELHO DA FOLHA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018

Página: 3

Sistema de folha SCI VISUAL Practice

Data: 05/06/2018 Hora: 15:45:12h

Empresa: 0034 - HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

CNPJ/CEI: 93.991.172/0001-55

IE: 019/0043377

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1863

Complemento:

Bairro: DOS GRINGOS

CEP: 93700-000

Cidade/UF: CAMPO BOM/RS

PROVENTOS			DESCONTOS			DEP. FGTS	
CÓD. NOME DO FUNCIONÁRIO	SF IR						
CÓD. DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	COD. DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	SOC. NORMAL	
545 MARIA ANGELA RAMOS BERTUOL	0 1		Admitido em 09/08/2011	Salário base ->	5,71		
7 Salário Horista	185,00	1.056,35	522 Farmacia		63,57		
101 Adic. Insalubridade		207,28	917 Vale		600,00		
149 Quinquênio	1,00	25,96	9.101 I.N.S.S.	8,00	127,83		
62 PREMIO 10	10,00	57,10					
541 D.S.R. Salário	44,00	251,24					
9.002 Arred. Prov. Folha		0,47					
Total de proventos ->		1.598,40	Total de descontos ->		791,40		
Folha INSS ->	1.597,93		FGTS ->	1.597,93		IR ->	1.280,51
			Rais ->	1.540,83		Líquido ->	807,00
							0,00
							127,83
364 MARLEI BOTH SCHNEIDER	0 0		Admitido em 09/08/2011	Salário base ->	5,71		
7 Salário Horista	169,00	964,99	522 Farmacia		33,29		
101 Adic. Insalubridade		190,80	917 Vale		500,00		
149 Quinquênio	1,00	25,96	9.101 I.N.S.S.	8,00	119,20		
62 PREMIO 10	10,00	57,10					
541 D.S.R. Salário	44,00	251,24					
9.002 Arred. Prov. Folha		0,40					
Total de proventos ->		1.490,49	Total de descontos ->		652,49		
Folha INSS ->	1.490,09		FGTS ->	1.490,09		IR ->	1.370,89
			Rais ->	1.432,99		Líquido ->	838,00
							0,00
							119,20
2 PAULO EDUARDO HUEBNER	0 0		Admitido em 30/04/1991	Pró-Labore ->	1.300,00		
35 Honorário Pro-Labore		1.300,00	9.105 INSS CONTRIB. INDIV.	11,00	143,00		
Total de proventos ->		1.300,00	Total de descontos ->		143,00		
Folha INSS ->	1.300,00		FGTS ->	0,00		IR ->	1.300,00
			Rais ->	0,00		Líquido ->	1.157,00
							0,00
							0,00
710 VALCIR BENACHIO	0 0		Admitido em 01/10/1998	Salário base ->	8,68	Rat.Apo. 6,00	
7 Salário Horista	169,00	1.466,92	917 Vale		750,00		
101 Adic. Insalubridade		193,40	9.101 I.N.S.S.	9,00	202,26		
149 Quinquênio	3,00	118,40	9.151 I.R.	7,50	10,59		
62 PREMIO 10	10,00	86,80					
541 D.S.R. Salário	44,00	381,92					
9.002 Arred. Prov. Folha		0,41					
Total de proventos ->		2.247,85	Total de descontos ->		962,85		
Folha INSS ->	2.247,44		FGTS ->	2.247,44		IR ->	2.045,18
			Rais ->	2.160,64		Líquido ->	1.285,00
							0,00
							179,79
432 VALDIR RODRIGUES	0 0		Admitido em 17/04/2000	Salário base ->	6,65	Rat.Apo. 6,00	
7 Salário Horista	169,00	1.123,85	917 Vale		600,00		
101 Adic. Insalubridade		193,40	9.101 I.N.S.S.	9,00	159,03		
149 Quinquênio	3,00	90,71					
62 PREMIO 10	10,00	66,50					
541 D.S.R. Salário	44,00	292,60					
9.002 Arred. Prov. Folha		0,97					
Total de proventos ->		1.768,03	Total de descontos ->		759,03		
Folha INSS ->	1.767,08		FGTS ->	1.767,08		IR ->	1.608,03
			Rais ->	1.700,58		Líquido ->	1.009,00
							0,00
							141,38
10 VILSON MIGUEL MITTMANN	1 2		Admitido em 01/08/1991	Salário base ->	15,30	Rat.Apo. 6,00	
7 Salário Horista	185,00	2.830,50	522 Farmacia		76,47		
101 Adic. Insalubridade		207,28	917 Vale		1.330,00		
149 Quinquênio	5,00	347,82	9.101 I.N.S.S.	11,00	463,29		
62 PREMIO 10	10,00	153,00	9.151 I.R.	15,00	150,60		
541 D.S.R. Salário	44,00	673,20					
9.002 Arred. Prov. Folha		0,56					
Total de proventos ->		4.212,36	Total de descontos ->		2.020,36		
Folha INSS ->	4.211,80		FGTS ->	4.211,80		IR ->	3.369,33
			Rais ->	4.058,80		Líquido ->	2.192,00
							0,00
							336,94

42

ESPELHO DA FOLHA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018

Página: 4

Sistema de folha SCI VISUAL Prática

Data: 05/06/2018 Hora: 15:45:12h

Empresa: 0034 - HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

CNPJ/CEI: 93.991.172/0001-55 IE: 019/0043377

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1863

Complemento:

Bairro: DOS GRINGOS

CEP: 93700-000

Cidade/UF: CAMPO BOM/RS

PROVENTOS

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
5	Salário Mensalista		2.537,05
7	Salário Horista	1.887,00	15.090,11
35	Honorário Pro-Labore		2.800,00
101	Adic. Insalubridade		2.102,02
149	Quinquênio	29,00	1.277,58
262	Faltas Just. Horas	109,99	676,29
62	PREMIO 10	110,00	930,92
541	D.S.R. Salário		3.672,41
3.105	Férias Folha	2,00	83,74
3.151	1/3 Férias Folha		33,44
3.249	Férias Adic. Folha	2,00	13,11
3.251	Férias Med.H.E.Folha	1,00	0,02
3.252	Férias Med.R.V.Folha	2,00	3,46
	Situação Aux.Doença	24,00	1.170,39
8.299	Aux.Doença Adic.	24,00	80,07
8.303	Aux.Doença Med.RV	24,00	46,89
8.955	Salário Situação	31,00	2.014,16
8.969	Situação Adicionais	31,00	311,65
9.002	Arred. Prov. Folha		6,97
9.051	Estouro Provento		285,00

DESCONTOS

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
502	Pensão Alimentícia		276,97
522	Farmácia		204,29
525	Convênio Médico		171,86
917	Vale		9.400,00
3.130	DEMONS. FÉRIAS F PEN	1,00	9,54
3.949	Desconto férias		112,20
8.801	Desconto Situação		3.623,16
9.101	I.N.S.S.		2.441,77
9.103	I.N.S.S. Fer. Fol.		12,03
9.105	INSS CONTRIB. INDIV.		308,00
9.151	I.R.		335,46

RESUMO GERAL	FUNCIONÁRIOS	P-LABORISTAS	AUTÔNOMOS	APOSENTADOS	ESTAGIÁRIOS	MILITAR	AC.TRAB.
QUANTIDADE	16	14	2	0	0	0	0
PROVENTOS	33.135,28	30.335,28	2.800,00	0,00	0,00	0,00	
DESCONTOS	16.895,28	16.587,28	308,00	0,00	0,00	0,00	
LÍQUIDO	16.240,00	13.748,00	2.492,00	0,00	0,00	0,00	
TRIBUTÁVEL INSS	29.220,15	26.420,15	2.800,00	0,00	0,00	0,00	
TRIBUTÁVEL IR	11.169,77	11.169,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR IR	335,46	335,46	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR IR RESCISÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRIB. FGTS GFIP	26.420,15	26.420,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GFIP	2.113,54	2.113,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L FGTS GFIP	2.113,54	2.113,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Análítico GPS - Empresa Normal - NÃO Optante do SIMPLES - Enquadrada no Plano Brasil Maior

Segurados	Segur.Pro	Segur.Aut	Empregados	Empregadores	Autônomos	Rat Apo.	RAT	Tercelros	Terc.Outros	S.Família
	2.800,00		26.420,15	2.800,00		20.527,54	26.420,15	26.420,15		
	11%		20,00%	20,00%		6,00%	1,5000%	5,80%		
2.453,80	308,00		5.284,03	560,00		1.231,65	396,30	1.532,36		
Total Segurados = 2.761,80										

GPS -> 11.766,14 (BRUTO) - 0,00 (Compensação PBM) - 0,00 (NF) - 0,00 (Ded.GPS) - 0,00 (SF) - 0,00 (COMP) = 11.766,14 (LIQ)

GPS Contábil -> 11.766,14 (BRUTO) - 2.761,80 (SEGURADOS) = 9.004,34

Admitidos Mês = 0 Demitidos Mês = 0 Alivos = 18 Afastados = 1 Ac.Trabalho = 0 Militar = 0 Maternidade = 0 Doença = 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha: 1/18

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS			RIS.	MATRÍCULA
	COMARCA DE CAMPO BOM - RS				
	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL				
Campo Bom, 28	de	novembro	de 1994	01	13.418

MATRÍCULA Nº 13.418

IMÓVEL: Um prédio de alvenaria, medindo (1.076,00m²), construído no ano de 1984, com o nº 1.863 com frente para a Avenida Independência, com um aumento de alvenaria, medindo (238,00m²), construído no ano de 1987, outro aumento de alvenaria, medindo (225,25m²), construído no ano de 1987, outro aumento de alvenaria, medindo (940,95m²), construído no ano de 1989, outro aumento de alvenaria, medindo (248,23m²), construído no ano de 1989, e o respectivo terreno, situado na zona urbana, no Bairro "E" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão definido formado pelas Ruas Avenida Independência, Rua 24 de Agosto, Rua Santa Maria e Rua Bento Gonçalves, composto do lote 13 da quadra 01, com a área total de (4.815,30m²), o qual possui as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste medindo (96,11m), no alinhamento da Avenida Independência, lado ímpar, nos fundos ao leste medindo (64,40m), no alinhamento da Rua Santa Maria, por um lado ao norte medindo (60,00m), com divisa para terras de sucessores de Alfredo Blos, por outro lado ao sul, medindo (67,83m), em linha inclinada, no alinhamento da Rua 24 de Agosto.

Proprietária: CALÇADOS VOGUE LTDA., firma estabelecida nesta Cidade, inscrita no CGCMF sob nº 88.146.493/0001-13.

Registro anterior: R 3-1.578 do Livro 2, em 16 de outubro de 1989; R 6-3.637 do Livro 2, em 01 de abril de 1993; Matrícula Nº 10.674 do Livro 2, em 19 de maio de 1987; R 3-11.185 do Livro 2 em 20 de abril de 1989 e R 2-11.537 do Livro 2, em 16 de outubro de 1989, neste Ofício. Dou fé. Campo Bom, 28 de novembro de 1994. R\$ 2,80. Eu, Rosângela Denise Kayser

datilografei. Eu,

Flávia Catarina Baptista

OFICIAL

subcrevo.

AV. 1-13.418, em 28 de novembro de 1994.

Certifico que o imóvel acima descrito foi matriculado em virtude da fusão dos imóveis constantes do registro anterior acima referido, por serem os mesmos contíguos uns aos outros, formando um só imóvel, conforme Escritura Pública de Fusão de Imóveis, lavrada pelo Tabelionato desta Cidade, no Livro Nº 30-A de Contratos, fls. 118, sob Nº 5.684, em 20 de outubro de 1994, e Certidão Nº 535/94, passada em 14 de outubro de 1994, pela Prefeitura Municipal desta Cidade, arquivadas neste Cartório. Dou fé. Campo Bom, 28 de novembro de 1994. R\$ 5,53. Eu, Rosângela Denise Kayser

a datilografei. Eu,

Flávia Catarina Baptista

OFICIAL

subcrevo.

PROT.: 22.945.

CONTINUA NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 2/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

FIS.

010

MATRÍCULA

13.418

R 2-13.418, em 28 de dezembro de 1994.

Título: Ônus - HIPOTECA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE CÂMBIO.

Credor e Financiador: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Campo Bom-RS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob nº 00.000.000/0755-23, representada pelos Senhores Carlos Afonso Quintela da Silva, inscrito no CIC nº 025.384.077-53 e com CI nº 7012101213 da SSP/RS, e Edison de Bem e Silva, inscrito no CIC nº 119.862.390-04 e com CI nº ----- 696669 da SSP/RS, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Cidade de Campo Bom-RS, conforme substabelecimento de Procuração de 20 de julho de 1993 do Cartório do Segundo Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF, e que fica registrado no Tabelionato desta Cidade, o Substabelecimento de Procuração no Livro 010, folhas 065, Nº 1670, e Procuração que fica registrada no Livro 010, folhas 064, Nº 1669.

Devedora e Financiada: CALÇADOS VOGUE LTDA., com sede na Avenida Independência, nº 1863, nesta Cidade de Campo Bom-RS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob nº 88.146.493/0001-13, representada pelo Senhor Cúrsio José Juchem, inscrito no CIC nº 003.667.490-72, e com CI nº ----- 1003281373 da SSP/RS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade de Campo Bom-RS.

Forma do Título: Escritura Pública de 21 de dezembro de 1994, lavrada pelo Tabelionato desta Cidade, no Livro Nº 30-A de Contratos, fls. 151, sob Nº 5.729.

Estimação do total da dívida: a) O Credor e Financiador celebrou com a Devedora e Financiada, os seguintes contratos de câmbio de exportação: CCP nº 94007906 em 04.07.1994 no valor de USD ----- 50.000,00 com saldo atual de letras a entregar o valor de USD --- 21.943,09 e letras entregues e não liquidadas até esta data no valor de USD 24.184,60 com adiantamento em moeda nacional de R\$ --- 42.437,47; CCP nº 94007907, em 04.07.1994, no valor de moeda estrangeira de USD 65.000,00 com saldo atual a liquidar de letras entregues de USD 41.000,00 com adiantamento em moeda nacional de R\$ 37.515,00; CCP nº 94008120, em 07.07.1994, com valor em moeda estrangeira de USD 30.000,00 e adiantamento em moeda nacional de R\$ 22.950,00; CCP nº 94008251 em 12.07.1994 no valor em moeda estrangeira de USD 30.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 23.154,00; CCP nº 94008253, em 12.07.1994, com valor em moeda estrangeira de USD 20.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 15.555,00; CCP nº 94008793, em 26.07.1994 com o valor em moeda estrangeira de USD 15.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 13.950,00; CCP nº 94008885, em 28.07.1994 com o valor em moeda estrangeira de USD 20.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 18.720,00; CCP nº 94009495 em 12.08.1994, com saldo atual em moeda estrangeira de USD 52.593,20 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 40.636,14; CCP nº 94009683 em ---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 3/18

99

Continuação da Página Anterior -



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

FLS.

02

MATRÍCULA

13.418

18.08.1994 com valor em moeda estrangeira de USD 110.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 98.450,00; CCP nº 94009834 em 23.08.1994, com o valor em moeda estrangeira de USD 40.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 35.400,00; CCP nº 94009971, em 26.08.1994, com o valor em moeda estrangeira de USD 30.000,00 com adiantamento em moeda nacional de R\$ 26.580,00; CCP nº 94011849 em 21.10.1994 com o valor em moeda estrangeira USD 24.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 16.320,00; CCP nº 94012978 em 25.11.1994 em moeda estrangeira de USD 30.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 21.751,00; CCP nº 94013132 em 30.11.1994 com o valor em moeda estrangeira de USD 36.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 25.704,00; CCP nº 94013408 em 07.12.1994, com o valor em moeda estrangeira de USD 60.000,00 e com adiantamento em moeda nacional de R\$ 42.891,00, com adiantamento total em moeda nacional de R\$ 482.014,11 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATORZE REAIS E ONZE CENTAVOS). b) O Credor e Financiador, atendendo à circunstâncias, que serão levadas em conta em cada caso, poderá celebrar novos contratos de câmbio com a Devedora e Financiada, e conceder-lhes novos adiantamentos nos termos, e para os fins e efeitos, previstos no Art. 75 da Lei nº 4.728/65; emitir créditos de importação por conta da Devedora e Financiada, bem como avalizar letras de câmbio emitidas contra a Devedora e Financiada e por ela aceitas em reconhecimento de dívidas oriundas de importações por ela efetuadas. c) O total da dívida ora garantida, é constituída pela diferença de taxas, bonificação, deságios, adiantamentos, comissões, despesas bancárias, encargos financeiros do BACEN, impostos sobre operações de câmbio e financeiras e outras relativas aos contratos de câmbio e outras operações, até o limite de R\$ 679.200,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), ou o valor correspondente a moeda nacional a USD 800.000,00 (OITOCENTOS MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS) de acordo com a taxa de câmbio de venda da moeda estrangeira vigente no mercado livre. d) A Devedora e Financiada reconheça, desde logo, como prova de seus débitos, os lançamentos referentes as diferenças entre a taxa de câmbio dos contratos e a data do pagamento, acrescidos de juros, bonificações, deságios, comissões, adiantamentos, despesas bancárias, encargos financeiros do BACEN, IOF, e outros relativos aos demais contratos referidos na alínea "b" desta cláusula, vierem a ser celebrados entre o Credor e Financiador e a Devedora e Financiada, a partir desta data até o vencimento deste contrato, dentro do valor estabelecido na alínea "c" desta cláusula. e) Fica convencionado que constituem créditos líquidos, certos e exigíveis do Credor e Financiador os lançamentos mencionados na alínea "d" desta cláusula, quer constem eles dos pedidos de câmbio, das solicitações de adiantamentos ou de avisos do Credor e Financiador.

Do vencimento e prazo fixado para pagamento: O presente contrato se vence: I - Nos prazos previstos em cada um dos contratos de -

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 4/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28

de

novembro

de 1994

FLS.
02V

MATRÍCULA

13.418

câmbio de exportação, contratos de importação e das letras de câmbio avalizadas pelo Credor e Financiador a que se referem as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira e os que forem vinculados a esta escritura; II - No prazo de 3 (três) anos se forem os contratos mencionados na alínea "a" e "b" da cláusula primeira da escritura cumpridos nos respectivos prazos.

Taxas de juros: Sobre o total, constituídos pelos encargos mencionados na alínea "c" da Cláusula primeira da escritura, recaem juros moratórios de 1% (hum por cento) ao ano.

Garantia: Em Hipoteca de Primeiro Grau, o imóvel objeto desta matrícula; de propriedade da Devedora e Financiada.

Avaliação da Garantia: R\$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), sendo as benfeitorias no valor de R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) e o terreno no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Fica assegurado ao Credor e Financiador, como credor hipotecário, a faculdade de requerer nova avaliação dos bens hipotecados para todos os efeitos legais.

Reforço da Garantia: Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, a Devedora e Financiada dá, em alienação fiduciária em garantia, os bens descritos na Escritura, que se acham instalados e em funcionamento no imóvel de propriedade da Devedora e Financiada, localizado na Avenida Independência, nº 1863 nesta Cidade de Campo Bom-RS, encontrando-se todos pagos e não pesando sobre eles ônus ou responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, e foram avaliados pelo valor total de R\$ 251.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Pena Convencional: 10% do que possa a Devedora e Financiada lhe dever em virtude dos financiamentos de contratos de câmbio e respectivos adiantamentos ou a qualquer títulos independentemente dos honorários dos advogados.

Local de Pagamento: Todas as obrigações decorrentes deste contrato serão satisfeitas na Agência de Campo Bom-RS do Credor e Financiador, sito na Avenida São Leopoldo, nº 340.

Foro: O Foro será o da Capital Federal, ressalvado ao Credor e Financiador, porém, o direito de optar pela Capital do Estado, Porto Alegre-RS, ou a localização dos bens hipotecados e dados em alienação fiduciária.

Outras Condições: Demais cláusulas e condições descritas na Escritura, que fica uma via arquivada neste Cartório. Certidão Negativa de Débito (CND) nº 068312, PCND nº 19-622.001/6260/94, nada deve, em 16 de novembro de 1994. Certidão Negativa Federal datada em 25 de novembro de 1994, em nome de Calçados Vogue Ltda, que fica arquivada no Tabelionato desta Cidade. Dou fé. Campo Bom, 28 de dezembro de 1994. R\$ 553,00. Eu, Rosângela Denise Kayser

SECRETARIA AUTORIZADA

a datilografei. Eu,

Flavia Catarina Baptista

OFICIAL

subcrevo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 5/18

gma

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

FLS.

03

MATRÍCULA

13.418

PROT.: 23.149.

R 3-13.418, em 05 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Nº 11145, datado de 16 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 12743.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 46.137,52 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel o representante da executada.

CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 05 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista
subcrevo. OFICIAL

Emolumentos: R\$ 174,00

R 4-13.418, em 05 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Nº 11143, datado de 16 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16310.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 38.072,01 (TRINTA E OITO MIL, SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO).

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel Cursio José Yuchem.

CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 05 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

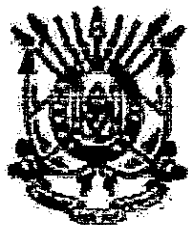
a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista
subcrevo. OFICIAL

Emolumentos: R\$ 149,80.

R 5-13.418, em 05 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

CONTINUA NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 6/18

Continuação da Página Anterior -*****



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

FLS.

3
03V

MATRÍCULA

13.418

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial, datado de 18 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16316.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 2.563,94 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel Cursio José Yuchem.

CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fê. Campo Bom, 05 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista

subscrevo.

OFICIAL

Protocolo nº 26.698.

Emolumentos: R\$ 43,30.

R 6-13.418, em 15 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial, datado de 18 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16315.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 1.943,03 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel Cursio José Yuchem.

CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fê. Campo Bom, 15 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista

subscrevo.

OFICIAL

Protocolo nº 26.718.

Emolumentos: R\$ 41,40.

R 7-13.418, em 15 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial, datado de 18 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 7/18

7/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro

de 19 94

F.L.S.

04

MATRÍCULA

13.418

dos autos do processo de execução fiscal Nº 12741.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.VALOR: R\$ 47.970,36 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel Cursio José Yuchem.CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 15 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista

OFICIAL

subscrevo.

Protocolo nº 26.719.

Emolumentos: R\$ 179,50.

R 8-13.418, em 15 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.CREADOR: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL.FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial, datado de 18 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16312.IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.VALOR: R\$ 25.769,45 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS).DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel Cursio José Yuchem.CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 15 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista

OFICIAL

subscrevo.

Protocolo nº 26.720.

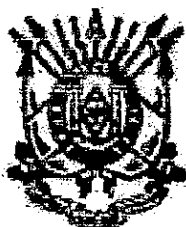
Emolumentos: R\$ 112,80.

R 9-13.418, em 15 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.CREADOR: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL.FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial, datado de 18 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial de Campo Bom-RS; extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16317.IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.VALOR: R\$ 896,29 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel Cursio José Yuchem.CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 15 de

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 8/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

RIS.

04v

MATRÍCULA

13.418

agosto de 1997. Eu,

Escrevente: Flavia Catarina Baptista

a datilografei. Eu,

subscrevo.

Protocolo nº 26.721.

Emolumentos: R\$ 38,20.

R 10-13.418, em 29 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Nº 11403, datado de 07 de agosto de 1997 assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16313.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 9.898,31 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel a própria devedora, neste ato representada por seu representante legal Cursio José Yuchem.

CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 29 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista

OFICIAL

subscrevo.

Protocolo nº 26.800.

Emolumentos: R\$ 65,30.

R 11-13.418, em 29 de agosto de 1997.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Nº 11404, datado de 07 de agosto de 1997 assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de execução fiscal Nº 16314.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 88.095,49 (OITENTA E OITO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel a própria devedora, neste ato representada por seu representante legal Cursio José Yuchem.

CONDIÇÕES: As constantes do Mandado. Dou fé. Campo Bom, 29 de agosto de 1997. Eu,

Escrevente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 9/18

gta

Continuação da Página Anterior -----

	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		FILS.	MATRÍCULA
	COMARCA DE CAMPO BOM - RS		3	
	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		05	13.418
Campo Bom,	28 de	novembro	de 19 94	

a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista
subcrevo. Flavia Catarina Baptista
OFICIAL

Protocolo nº 26.802 Emolumentos: R\$ 299,80.

R 12-13.418, em 29 de setembro de 1997.
TÍTULO: PENHORA.
DEVEDOR: CALÇADOS VOGUE LTDA.
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
FORMA DO TÍTULO: Mandado Nº 11144, datado de 16 de julho de 1997, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alancardino Vallejos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Campo Bom-RS, extraído dos autos do processo de Execução Fiscal Nº 16311.
IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.
VALOR: R\$ 1.255,18 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
DEPOSITÁRIO: Foi nomeado depositário fiel do imóvel o Sr. Cursio José Yuchem.
CONDIÇÕES: As constantes do Mandado, que fica arquivado neste Cartório. Dou fé. Campo Bom, 29 de setembro de 1997. Eu, _____, a datilografei. Eu, _____, subcrevo.

Escrevente: Flavia Catarina Baptista
OFICIAL

Protocolo nº 27.010. Emolumentos: R\$ 39,30.

R 13-13.418, em 30 de abril de 1998.
TÍTULO: PENHORA.
DEVEDORA: CALÇADOS VOGUE LTDA.
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
FORMA DO TÍTULO: Carta Precatória de Registro Nº 071/98, datada de 28 de janeiro de 1998, assinada pela Exma. Sra. Dra. Mônica Aparecida Canato, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Única de Novo Hamburgo, extraída da Ação de Execução Fiscal Nº 96.1801581-5.
IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.
VALOR: R\$ 11.651,94 (ONZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
DEPOSITÁRIO: Foi nomeado fiel depositário do imóvel, o Sr. Cursio José Yuchem, com CPF nº 003.667.490-72, com carteira de identidade nº 1003281373/SSP, residente na Rua João Paulo I, 170, em Novo Hamburgo/RS.
CONDIÇÕES: As constantes da Carta Precatória, que fica arquivada neste Cartório. Dou fé. Campo Bom, 30 de abril de 1998. Eu, _____, a datilografei. Eu, Flavia Catarina Baptista
OFICIAL

Escrevente: Neusa

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 10/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

FLS.

054

MATRÍCULA

13.418

subscrevo.

Protocolo nº 28.191.

Emolumentos: R\$ 71,80.

R 14-13.418, em 04 de maio de 1998.

TÍTULO: PENHORA.DEVEDORA: CALÇADOS VOGUE LTDA.CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.FORMA DO TÍTULO: Carta Precatória de Registro Nº 066/98, datada de 28 de janeiro de 1998, assinada pela Exma. Sra. Dra. Mônica Aparecida Canato, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Única de Novo Hamburgo, extraída da Ação de Execução Fiscal Nº 96.1801580-7.IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.VALOR: R\$ 7.655,65 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).DEPOSITÁRIO: Foi nomeado fiel depositário do imóvel, o Sr. Cursio José Juchem, com CPF nº 003.667.490-72, com carteira de identidade nº 1003281373/SSP, residente na Rua João Paulo I, 170, em Novo Hamburgo/RS.CONDIÇÕES: As constantes da Carta Precatória, que fica arquivada neste Cartório. Dou fê. Campo Bom, 04 de maio de 1998. Eu,

a datilografei. Eu,

ROSANGELA DENISE KAYSER

SUBSTITUTA DO OFICIAL

Escrevente:

subscrevo.

Protocolo nº 28.192.

Emolumentos: R\$ 59,80.

AV. 15-13.418, em 25 de maio de 1999.

A requerimento de parte interessada, datado de 11 de maio de 1999, fica constando que no prédio de alvenaria, medindo (1.076,00m²), com o nº 1863 da Avenida Independência, foi construído outro aumento industrial de ALVENARIA, medindo (391,58m²), obra concluída em 18 de abril de 1995, conforme processo de construção nº 94597-8 de 11 de novembro de 1993 e processo de vistoria nº 129947-6 de 15 de abril de 1999, e no mesmo prédio foi construído outro aumento industrial de ALVENARIA, medindo (298,17m²), obra concluída em 17 de fevereiro de 1997, conforme processo de construção nº 94597-8 de 11 de novembro de 1993 e processo de vistoria nº 129947-6 de 15 de abril de 1999, tudo conforme Cartas de Habitação passadas em 19 de abril de 1999, que juntamente com a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS nº 0168099-19622001, emitida em 07 de maio de 1999, ficam arquivadas neste Cartório. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu,

Escrevente:

Eu,

Flávia Catarina Baptista

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 9,40.

R 16-13.418, em 25 de maio de 1999.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 11/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

F.S.

MATRÍCULA

Campo Bom, 28 de novembro de 1994 06 13.418

TÍTULO: ARREMATACÃO.**TRANSMITENTE:** CALÇADOS VOGUE LTDA, já qualificado.**ADQUIRENTE:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista com sede em Brasília-DF, agência de Campo Bom-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0755/23.**FORMA DO TÍTULO:** Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511.**IMÓVEL:** O imóvel objeto desta matrícula.**VALOR:** R\$ 598.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS).**CONDIÇÕES:** Nenhuma. Guia de Arrecadação nº 123/99, do Imposto de Transmissão de R\$ 11.960,00, quitada na Fazenda Municipal, em 30 de março de 1999, com avaliação de R\$ 598.000,00, atribuída pela mesma repartição. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente: _____

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 935,00.

AV. 17-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 2-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente: _____

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 18-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 3-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente: _____

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 19-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da

CONTINUA NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 12/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
06v	13.418

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 4-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Eu, **Flavia Catarina Baptista**, Escrevente: _____, subscrevo.
OFICIAL

Protocolo nº 30.016. Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 20-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 5-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Eu, **Flavia Catarina Baptista**, Escrevente: _____, subscrevo.
OFICIAL

Protocolo nº 30.016. Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 21-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 6-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Eu, **Flavia Catarina Baptista**, Escrevente: _____, subscrevo.
OFICIAL

Protocolo nº 30.016. Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 22-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 7-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fê. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Eu, **Flavia Catarina Baptista**, Escrevente: _____, subscrevo.
OFICIAL

Protocolo nº 30.016. Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 23-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 13/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO BOM - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

RS

MATRÍCULA

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

07

13.418

pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 8-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 24-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 9-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 25-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 10-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 26-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 11-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 27-13.418, em 25 de maio de 1999.

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 14/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

RS.
8
07v

MATRÍCULA

13.418

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 12-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu,

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**
OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 28-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 13-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu,

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**
OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

AV. 29-13.418, em 25 de maio de 1999.

De conformidade com a Carta de Arrematação, passada em 23 de março de 1999, pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano da Costa Stumpf, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Bom-RS, extraída dos autos da ação de execução nº 13.511, fica cancelado o R 14-13.418, em virtude do R 16-13.418. Dou fé. Campo Bom, 25 de maio de 1999. Eu,

Escrevente:

Eu, **Flavia Catarina Baptista**
OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 30.016.

Emolumentos: R\$ 18,70.

Recibo nº 178940.

R 30-13.418, em 13 de setembro de 2000.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

TRANSMITENTE: BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, sociedade anônima de economia mista com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seus procuradores, o senhor Márcio André Sauer Dias, brasileiro, bancário, portador da CI-RG nº 9027535146, expedida pela SSP/RS e CIC nº 405.535.660-91, casado, residente e domiciliado no município de São Leopoldo/RS, e o senhor Eduardo Janssen Carneiro, brasileiro, bancário, OAB/RS nº 35.789 e CIC nº 516.816.840-04, casado, residente e domiciliado no município de São Leopoldo/RS, conforme Procuração Pública lavrada no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 1994, folha 192 e registrada no Tabelionato desta Cidade, no Livro de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha: 15/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 28 de novembro de 1994

FLS. 08 MATRÍCULA 13.418

Registros nº 11, folha 177, sob nº 1977, e Substabelecimento lavrado no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no Livro 1996, folha 044 e registrado no Tabelionato desta Cidade, no Livro de Registros II, folha 178, sob nº 1978, outro Substabelecimento lavrado no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no Livro 2000, folha 034 e registrada no Tabelionato desta Cidade, no Livro de Registros II, folha 179, sob nº 1979 e outro Substabelecimento lavrado no 10º Tabelionato de Porto Alegre/RS, no Livro 629, folha 049 e registrado no Tabelionato desta Cidade, no Livro de Registros II, folha 193, sob nº 1993.

ADQUIRENTE: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 93.991.172/0001-55, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2110, Centro, nesta cidade de Campo Bom-RS, neste ato representada pelos senhores Luiz Gonzaga do Nascimento, brasileiro, industrial, portador da CI-RG nº 7300096 e CIC nº 871.386.978-72, casado, residente e domiciliado na Rua Central, nº 369, Bairro Ipiranga, na cidade de Campo Bom-RS e Paulo Eduardo Huebner, brasileiro, sócio gerente, portador da CI/RG nº 8033762645, expedida pela SSP/RS e CIC nº 538.134.130-04, casado, residente e domiciliado na Rua Ouro, nº 140, Bairro Imigrante, em Campo Bom-RS.

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de venda e compra, a prestação de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária, de 15 de agosto de 2000, lavrada pelo Tabelionato desta Cidade, no Livro nº 97, fls. 091 até 096, sob nº 14.775.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 554.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), do qual R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS) foram pagos à vista, e o restante mediante financiamento concedido pelo Banco do Brasil S/A.

CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. A venda é feita "ad corpus". Guia Informativa nº 436/2000, valor atribuído pela Prefeitura em R\$ 900.000,00. Isento conforme Lei 1683/95. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, em nome do Banco do Brasil S/A, expedida pela Secretaria da Receita Federal em 09.08.2000. Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº 216112000-23601001, em nome do Banco do Brasil S/A, expedida em 07.07.2000. Dou fé. Campo Bom, 13 de setembro de 2000. Eu, _____, a datilografiei. Eu,

Escrevente: Rosângela Denise Kayser
ROSÂNGELA DENISE KAYSER
SUBSTITUTA DO OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 32.529.

Emolumentos: R\$ 1.068,00

R 31-13.418, em 13 de setembro de 2000.

TÍTULO: CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.**DEVEDORA FIDUCIANTE:** HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA., já qualificada.**CREDOR FIDUCIÁRIO:** BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado.

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de venda e compra, a prestação, de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária, de 15 de agosto de 2000, lavrada pelo Tabelionato desta Cidade, no Livro nº 97, fls. 091 até 096, sob nº 14.775.

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 16/18

Continuação da Página Anterior - - - - -



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.L.S.

MATRÍCULA

Campo Bom, 28

de

novembro

de

1994

0892

13.418

VALOR: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), representativa do saldo remanescente do preço da venda, objeto do R 30-13.418, obrigando-se a pagá-la, da forma e nas condições a seguir avençadas. Sobre os saldos devedores médios mensais, apresentados na conta vinculada ao presente contrato, incidirão encargos básicos, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-m), relativo ao mês anterior ao do dia da atualização. Sobre os saldos devedores médios mensais, assim atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão ainda encargos adicionais à taxa nominal de 1% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias) correspondendo a 12,68% efetivos ao ano. **PRAZO:** 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.721,65 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas a cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-m), pela variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira delas em 15.09.2000 e, as demais, a cada data-base dos meses subsequentes, até 15.08.2010, quando vencerá a última prestação. O valor das prestações é calculado pelo Sistema Price de Amortização, considerando a taxa de juros estipulada na Cláusula Quinta e o saldo devedor a pagar especificado na Cláusula Quarta da escritura. Além das prestações mensais a compradora-devedora se compromete a pagar dez (10) prestações intermediárias anuais, no valor de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), cada, vencendo-se a primeira no dia 30.06.2001, e as subsequentes nos mesmos dias dos anos seguintes, vencendo-se a décima e última, no dia 30.06.2010.

CONDIÇÕES: O imóvel objeto da presente matrícula, foi constituído em propriedade fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 20.11.97, e transferida a sua propriedade resolúvel ao Vendedor-Credor, com todos os seus pertences e benfeitorias, certo que se incorporarão à garantia todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que se acrescerem ao imóvel. Para efeito de venda em público leilão, o valor do imóvel será aquele indicado na Cláusula Terceira, observada a sua revisão nos mesmos critérios definidos para atualização do saldo devedor, conforme Cláusula Quinta da escritura, tudo nos termos do instrumento a que se refere o R 30-13.418.

DEMAIS CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. Dou fê. Campo Bom, 13 de setembro de 2000. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente:

Eu, **ROSANGELA DENISE KATZEN**
SUBSTITUTA DO OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 32.529.

Recibo nº 190335.

Emolumentos: R\$ 1.068,00.

AV. 32 - 13.418

De conformidade com Escritura Pública de Retificação, lavrada no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo-RS, no Livro nº 148 de Contratos, às folhas 68, sob nº 16508, em 13 de julho de 2009, fica constando o Banco do Brasil S.A., já qualificado, representado neste ato pelos procuradores Ariovaldo Machado de Freitas Neto, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade nº 7030157403, inscrito no CPF sob nº 440.827.380-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, na Rua Afonso Taunay, nº 180, 418, Bairro Boa Vista, e Ênio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 17/18

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 07 de agosto

de 2009

FLS. 009

MATRÍCULA

13.418

Dall'Agnol, brasileiro, bancário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 420.535.100-30, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, na Rua Vicente da Fontoura, nº 2676, apartamento 703, conforme procuração e substabelecimentos lavrados no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, nos Livros 2284, 2288 e 2314, folhas 33, 165 e 25, todos registrados no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo-RS, no Livro 88-R, sob nºs 15.137, 15.138 e 15.139, respectivamente, e Hewer Artefato de Borracha Ltda., já qualificada, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado, em 13/05/1991, sob nº 43202150807, e Alteração Contratual ali arquivada em 10/08/2007, sob nº 2861862, presente pelos sócios administradores Luiz Gonzaga do Nascimento, brasileiro, industrial, casado, inscrito no CPF sob nº 871.386.978-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom-RS, na Rua Central, nº 369, Bairro Ipiranga, e Paulo Eduardo Huebner, brasileiro, industrial, casado, inscrito no CPF sob nº 538.134.130-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom-RS, na Rua Ouro, nº 140, Bairro Ipiranga, vinham retificar a escritura pública de compra e venda a prestação de bem imóvel com pacto adjecto de alienação fiduciária, registrada sob R 30 e R 31-13.418, assim: 1) em razão de solicitação do COMPRADOR DEVEDOR, declaram, expressamente, a exclusão da CLÁUSULA SÉTIMA daquela escritura, inclusive de seu Parágrafo Primeiro, de forma que tais dispositivos não surtam mais nenhum efeito; 2) os contratantes também provovem uma alteração no "caput" da CLÁUSULA SEXTA daquela escritura, que passa a ter a seguinte redação: os valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios serão pagos da seguinte forma: R\$20.000,00 (vinte mil reais), já recebido, do que o BANCO dá quitação; 75 (setenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo 74 (setenta e quatro) no valor de R\$10.748,00 (dez mil e setecentos e quarenta e oito reais) cada uma, vencendo a primeira em 30/07/2009 e a última em 30/08/2015; e, 01 (uma) prestação no valor de R\$10.749,16 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), vencível em 30/09/2015; as prestações serão acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais apurados no período; permanecem inalterados os parágrafos da CLÁUSULA SEXTA daquela escritura; 3) ratificam todos os demais termos daquele instrumento.

Campo Bom, 07 de agosto de 2009.

Rosângela Denise Kayser, Substituta.

Protocolo nº 52245.

RK. Emolumentos: R\$65,30. Selo: 0083.01.0700005.33265 - R\$0,20; 0083.04.0700005.01779 - R\$0,50.

AV. 33 - 13.418

De conformidade com Escritura Pública de Retificação, lavrada no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo-RS, no Livro nº 148 de Contratos, às folhas 68, sob nº 16508, em 13 de julho de 2009, fica constando que Hewer Artefato de Borracha Ltda., mencionada na presente matrícula, alterou sua sede social para a Avenida Independência, nº 1863, na cidade de Campo Bom-RS.

Campo Bom, 07 de agosto de 2009.

Rosângela Denise Kayser - Substituta.

Protocolo nº 52245.

RK. Emolumentos: R\$44,70. Selo: 0083.01.0700005.33265 - R\$0,20; 0083.04.0700005.01780 - R\$0,50.

AV. 34-13.418.

Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 783/2014, passado em 16 de julho de 2014, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Carlos Fernando Noschang Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom-RS, oriundo do processo de Execução Fiscal nº 087/1.12.0001580-3 (CNJ: 0004764-83.2012.8.21.0087), onde consta como exequente a União e como executada Hewer Artefato de Borracha Ltda. - CNPJ 93.991.172/0001-55, foi determinada a indisponibilidade do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Hewer Artefato de

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 18/18

Continuação da Página Anterior -*****



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 18 de agosto

de 2014

FLS.

009v

MATRÍCULA

13.418

Borracha Ltda.
Campo Bom, 18 de agosto de 2014.
Rosângela Denise Kayser - Substituta.
Protocolo nº 72552, Livro 1-O, de 12 de agosto de 2014.

KG: Emolumentos: NIHIL, Selo: 0083.03.0700005.30879 - NIHIL.

AV.35-13.418. TÍTULO: NOTÍCIA DE PENHORA.

A presente averbação é feita nos termos do artigo 396, do Provimento 32/06-CNNR-CGJ/RS, devolvida para complementação de diligências e oriunda do processo de Execução Fiscal do Estado - Tributária Estadual nº 087/1.13.0004328-0 (CNJ: 0008540-57.2013.8.21.0087) da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom-RS, conforme Ofício nº 52/2016, passado em 16 de fevereiro de 2016, onde consta como exequente Estado do Rio Grande do Sul e como executada Hewer Artefatos de Borracha Ltda.

Campo Bom, 06 de abril de 2016.
Rosângela Denise Kayser - Substituta.
Protocolo nº 78951, Livro 1-Q, de 29 de março de 2016.

JS: Emolumentos: NIHIL, Selo: 0083.03.0700005.43869 - NIHIL.

AV.36-13.418. TÍTULO: NOTÍCIA DE PENHORA.

A presente averbação é feita nos termos do artigo 396, do Provimento 32/06-CNNR-CGJ/RS, devolvida para complementação de diligências e oriunda do processo de Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0032000-87.2008.5.04.0373 da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga-RS, conforme Ofício nº 0733/2016, passado em 19 de dezembro de 2016, onde consta como reclamante Adão Paulo Huebner e como reclamada Hewer Artefato de Borracha Ltda.

Campo Bom, 02 de janeiro de 2017.
Rosângela Denise Kayser - Substituta.
Protocolo nº 81473, Livro 1-R, de 20 de dezembro de 2016.

JS: Emolumentos: R\$34,90, Selo: 0083.01.1500001.54947 - R\$0,45; 0083.03.0700005.49399 - R\$0,85.

CERTIFICO MAIS que encontra-se protocolado neste Ofício sob nº: 86334, em 29/05/2018, OFÍCIO JUDICIAL PARA REGISTRO DE PENHORA de ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. NADA MAIS CONSTA VA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Campo Bom-RS, 5 de junho de 2018

Total: R\$99,20-

Cópia fornecida em 13/06/2018 às 14h00m para o processo nº 5001256-34.2018.8.21.0087/RS - R\$0,00

EMTSCHINSKI
arizada

61

RECIBO

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA
CNPJ N. 93.991.172/0001-55

LUÍZ GONZAGA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Tanabi SP, casado com comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Central, 369 Bairro Ipiranga RS, CEP 93700 000 e, portador da CI sob n. 7.300.096 expedida pela SSP/SP em 13.03.73 e inscrito no CIC sob n. 871.386.978-72.

PAULO EDUARDO HUEBNER, brasileiro, natural de Campo Bom RS, casado com comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Ouro, 140 Bairro Ipiranga RS CEP 93700 000, portador da CI sob n. 8033762645 expedida pela SSP/RS em 15.01.96 e inscrito no CIC sob n. 538.134.130-04.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de **HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA**, empresa estabelecida em Campo Bom a Av Independência, 1863 Bairro dos Gringos RS, Cep 93700 000, inscrita no CNPJ sob n. 93.991.172/0001-55, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43202150807 em 13.05.91 e com sua última alteração contratual arquivada na Junta Comercial sob n. 2692195 em 18.04.06, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os atos constitutivos desta empresa, e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

PRIMEIRA: De que estamos complementando o objetivo social da empresa, sendo que, o qual passa a reger-se da seguinte forma:

- 1) Fabricação de artefatos de borracha para uso pelas indústrias;
- 2) Exportação de artefato de borracha;
- 3) Beneficiamento de artefatos de borracha;
- 4) Fabricação de calçados de material sintéticos;
- 5) Fabricação de calçados de borracha;
- 6) Fabricação de partes para calçados de qualquer material.

DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEGUNDA: E a administração desta sociedade será exercida pelos administradores, Luiz Gonzaga do Nascimento e Paulo Eduardo Huebner, que em conjunto ou isoladamente, subdividirão entre si as operações sociais e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente e os quais terão direito a uma remuneração mensal de pró-labore cujo valor será estipulado de comum acordo que fixarem com base na legislação do imposto de renda em

Carlo Fleck *Paulo Eduardo Huebner*

TABULONATO FLECK
Rua Alvarez, 245 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3392-1210 - Campo Bom - RS
Tabulante: Waldir Fleck

ATENTICAÇÃO
Esta cópia foi autenticada em 13/05/2018 pelo Tabelião de Notas de Campo Bom, RS, sob o número de registro de 2017/0001-55, e o Tabelião de Notas de Campo Bom, RS, sob o número de registro de 2017/0001-55.

ne da Silva
Autorizada

62

RECIBO

vigor, entretanto fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

TERCEIRA: Os administradores, Luiz Gonzaga do Nascimento e Paulo Eduardo Huebner, declaram sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

QUARTA: E permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e suas posteriores alterações, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E pôr estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom, 20 de Julho de 2007.

Luiz Gonzaga do Nascimento

Paulo Eduardo Huebner

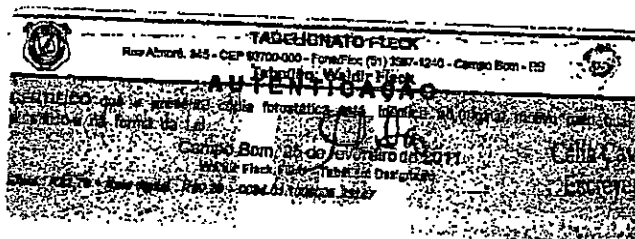
Testemunhas:

Jader Taimon Skrings

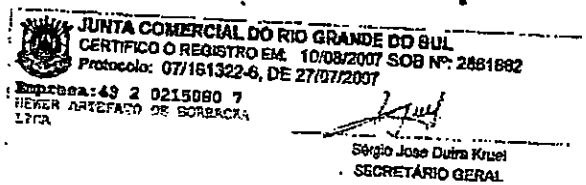
RG 5067053248 SSP/RS

José Leandro Kellermann

RG 1067146835 SSP/RS.



Carla Cavaliere da Silva
Autorizada



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA, inscrita sob CNPJ de nº.93991172/0001-55, estabelecida a Avenida Independência, nº. 1863, bairro Gringos na cidade de Campo Bom/RS, neste ato representada por seu sócio, Paulo Eduardo Heubner, brasileiro, casado, portador de RG nº 8033762645.

OUTORGADOS:

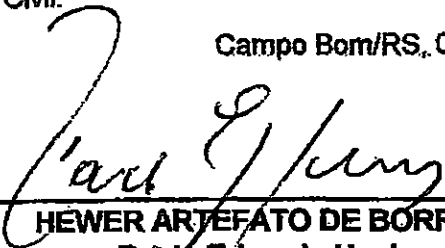
ADVOGADO	OAB
DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL	8.879
PEDRO CANÍSIO WILLRICH	22.821
HUGO LEO KIRCHER	3.314
MAURICIO NOLL	74.639
JOÃO CARLOS DAU FILHO	67.983
UTRASSU BLOS	60.756
HENRIQUE BLOS	86.059
DANIELA BARBOSA DOS ANJOS	44E716
MÔNICA CORREIA	91.488

Todos com escritório profissional à Rua Corte Real, nº. 61 - sala 402, na cidade de Novo Hamburgo/RS, fones/fax: 3593-8415 e 3595-2442, onde recebem intimações.

As notificações deverão ser publicadas em nome de Dr. Pedro C. Willrich, inscrito sob OAB/RS 22.821, e-mail atendimento@kew.adv.br.

PODERES: A OUTORGANTE pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os OUTORGADOS acima nomeados e qualificados, aos quais, confere em conjunto ou separadamente, os poderes "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA", bem como os de acordar, desistir, prestar compromisso, receber importâncias e dar quitação, recorrer de qualquer decisão administrativa ou judicial, além de praticar os atos atinentes à Justiça do Trabalho, podendo também substabelecer o presente mandato, para o bom e fiel desempenho da presente outorga na representação e defesa dos interesses da OUTORGANTE, sendo vedado aos Outorgados receber a intimação do artigo 659 parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Campo Bom/RS, 07.07.2014.



HEWER ARTEFATO DE BORRACHA
Paulo Eduardo Heubner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



64

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **175/2018**, expedida em 26 de julho de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6318 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/08/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

087/1.18.0000609-0 (CNJ 0001310-
85.2018.8.21.0087) - Unimed Vale dos
Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde
Ltda (pp. Joao Luiz Heinz 15075/RS) X
Hewer Artefatos de Borracha Ltda (pp.
Dirceu Valdemar Klippel 8879/RS, Henrique
Blos 86059/RS, Hugo Leo Kircher 3314/RS,
João Carlos Dau Filho 67983/RS,
Mauricio Noll 74639/RS, Mônica Correia
da Silva 91488/RS e Pedro Canisio
Willrich 22821/RS). À réplica.

Campo Bom, 01/08/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

01/08/2018 10h26min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000569064971





65

EXMO(A). SR(A). DR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM - RS

PROCESSO Nº 087/1.18.0000609-0

UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., já devidamente qualificada no processo supra, por seu procurador firmatário, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., atendendo ao r. despacho contido na NE nº 175/2018, apresentar **IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO** apresentada por **HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, e para tanto, vem dizer e requerer o que segue:

a) As alegações apresentadas pela Requerida carecem de vitais esclarecimentos para o justo deslinde da demanda.

b) Primeiramente cabe salientar que em nenhum momento a Requerida negou a existência do débito junto à Requerente, bem como a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos que instruíram a demanda, na fase Executiva, oportunidade em poderia tê-lo feito, bem como, alegar o que mais lhe fosse conveniente;

c) Primeiramente cabe salientar que a Requerida, após várias tentativas de composição amigável do débito insistia em permanecer inerte, não demonstrando qualquer interesse em solucionar a pendência que existia junto à empresa Requerente. Não restou alternativa à empresa Requerente senão o de apontar os títulos para protesto, vindo após a interpor a devida Ação de Execução;

d) Desta Execução o representante legal da empresa Executada foi Citado em 20.05.2015, sendo que o Mandado de Citação devidamente cumprido foi juntado aos autos em 16.07.2015. Novamente quedou-se INERTE. **Tendo o prazo para interposição de Embargos transitado em julgado. Não efetuando o pagamento, nem nomeando qualquer bem à penhora;**

e) O Exequente, ora Requerente, embora tal providência fosse de iniciativa do Executado, ora Requerido, indicou as contas bancárias do Executado para penhora on line pelo Sistema BACENJUD, o que foi deferido pelo julgador, sendo que não foram encontrados valores em conta para penhora;

f) Não houve mais nenhuma outra alternativa, a não ser requerer a Falência do Requerido, nos exatos termos da legislação em vigor, qual seja:

O Art. 94, Inciso II, § 4º da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, que dispõe o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Então Excelência, cumpriu-se a Lei!

Depois de 36 (TRINTA E SEIS) MESES, o Requerido através de seus procuradores, de forma MAROTA E INTEMPESTIVA, em **12.06.2018**, ao mesmo tempo em que apresenta “Contestação” ao presente feito falimentar, indica “um bem” nos autos do processo executivo, conforme fls. 17/20, o qual se encontra SUSPENSO nos termos do Art. 921 inciso III, §1º, do CPC/2015, UNICAMENTE para dar suporte as suas frágeis e estéreis argumentações na presente “Contestação”!

Quanto a alegação à fls. 13 de não ter o Requerente indicado outros bens do DEVEDOR à penhora, resta dizer que o interesse ao pagamento do débito cabe ao devedor, não é incumbência nem obrigação do Credor em “correr” atrás de bens do devedor, conforme já assente nas decisões do nosso TJRS, conforme ementa abaixo reproduzida:



ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ONLINE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP. 1.112.943/MA. Após a vigência da Lei n. 11.382/2006, não se faz necessário o esgotamento das vias extrajudiciais para fins de localização de bens em nome do devedor, previamente ao deferimento da penhora via BACENJUD. Inteligência do art. 655, inciso I, c/c art. 655-A, ambos do CPC. Entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, com o julgamento do REsp nº 1.112.943/MA, sob o regime do art. 543-C do CPC, Precedentes desta Corte. Dado provimento ao agravo, em decisão monocrática.¹

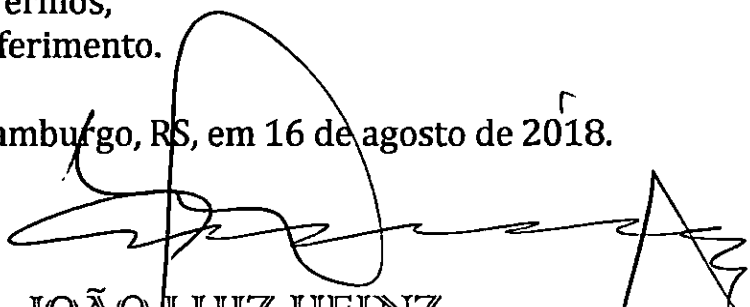
Ao contrário do afirmado pelo Requerido, através dos seus agora procuradores, o ora REQUERIDO PERMANECEU INERTE POR MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS, quando durante este período teve todas as possibilidades de efetuar o pagamento do débito;

Os documentos juntados, não se prestam nem à contestação nem a uma defesa, devendo ser considerados inidôneos e impertinentes ao presente feito, eis que pretendem produzir prova falsa de indicação de bens nos presentes autos, com o fim de prejudicar tanto o Requerente quanto ludibriar o Poder Judiciário.

ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE o recebimento da presente impugnação ou réplica à contestação apresentada, julgando-se em decorrência a total improcedência da mesma em todos os seus termos, a fim de que seja dado total provimento à demanda interposta, com a **decretação da quebra do Requerido em vista da falta do depósito elisivo**, já que não obedecido o disposto no Art. 98 parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, o que desde já se requer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 16 de agosto de 2018.


JOÃO LUIZ HEINZ
CPF.: 148.579.440-49 - OAB/RS 15.075

¹ (Agravo de Instrumento Nº 70062545850, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 12/11/2014)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



68

087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Digam as partes expressamente se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar a necessidade da sua produção, sob pena de indeferimento.

Havendo interesse na prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da presente intimação (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

O silêncio será interpretado como renúncia à produção de provas, com julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimem-se.

Diligências legais.

Campo Bom, 01/11/2018.

Rebecca Roquetti Fernandes,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: REBECCA ROQUETTI FERNANDES Nº de Série do certificado: 1A2E6F Data e hora da assinatura: 01/11/2018 14:24:22 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087201892298
--	--

ONE 52



69

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
CAMPO BOM - RS.

Processo nº 087/1.18.0000609-0

**COM PEDIDO DE CONCLUSÃO URGENTE
REVOGAÇÃO DE MANDATO
NOVOS PROCURADORES**

RECEBUE SEPA 087/1.18.0000609-0 20/04/19 16:37 032758

UNIMED VALE DO SINOS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, Processo nº 087/1.18.0000609-0, promovido em face de **HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, vem respeitosamente a presença de V. Exª. informar a **REVOGAÇÃO** com fundamento no art. 111 do CPC, do mandato conferido ao advogado **JOÃO LUIZ HEINZ**, inscrito na OAB/RS sob o nº **15.075**, bem como a todos os outros que possam ter sido substabelecidos por ele, passando a vigorar como Patronos os procuradores, conforme procuração em anexo, ficando aquele advogado impedido de praticar quaisquer atos processuais, judiciais e administrativos, inclusive substabelecer.

Visto o exposto, requer a V. Exª, o seguinte:

- a) Para que produza os seus devidos e legais efeitos, seja aquele advogado revogado do mandato de procuração por ele acostado aos autos, bem como todos e quaisquer mandatos por ele juntados, e ainda os seus respectivos substabelecidos, em conformidade com o art. 111 do CPC, para ter efeito apenas o mandato de Procuração juntado aos autos em nome dos Drs. Tânia Regina Germann e Marcelo Bender.

2
10



A

- b) Ato seguinte que V. Ex^a., Se digne a determinar que todas as publicações e notificações, sejam necessariamente feitas em nome dos Drs. Tânia Regina Germann e Marcelo Bender, inscritos na OAB/RS sob o nº 23.603 e 101.049, respectivamente, assim produzindo seus devidos e legais efeitos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 20 de março de 2019

TANIA REGINA GERMANN
OAB/RS nº 23.603

MARCELO BENDER
OAB/RS nº 101.049

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: UNIMED VALE DO SINOS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.258.884/0001-20, com sede à Rua Tupi, nº 962, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS.

OUTORGADOS: Dra. TÂNIA REGINA GERMANN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 23.603, Dr. MARCELO BENDER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 101.049, CRISTINA CORRÊA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RS sob o nº 38E754 e CHAÍSE DE OLIVEIRA DA ROSA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RS sob o nº 47E703, todos com endereço profissional à Rua Tupi, nº 962, Rio Branco, na cidade de Novo Hamburgo/RS, telefone/fax nº (51) 3584.1842, correio eletrônico juridico@vs.unimed.com.br.

PODERES: A OUTORGANTE constitui os outorgados procuradores para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-la em juízo ou fora dele, outorgando-lhe, para tanto, os poderes contidos nas cláusulas para o foro e fora dele, mais os poderes especiais de transigir; receber valores; dar quitação; desistir, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, promoverem a mais ampla defesa de seus interesses em processos judiciais e administrativos.

Novo Hamburgo, 24 de janeiro de 2018.

10 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com a cópia autenticada, a mim apresentada, do que dou fé.
Etiqueta Sobreposta
039201170000955053 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 18/08/2018
Karen Zimmer - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião
Reconheço a autenticidade da firma de: LUIS CARLOS GALLEANO DE MELO, por UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., de acordo com documentos aqui armazenados, no documento Procuração.
Dou fé. Em test. da Verdade. Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 26/01/2018 039201170000771228
Márcia Janaina Ferreira Morgenstern - Escrevente

Dr. Luis Carlos Melo
Presidente

ANS - nº 356417

Rua Tupi, 962 - CEP 93320-050 - Novo Hamburgo - Fone: 3584-1800
Rua Conceição, 1050 - CEP 93010-070 - São Leopoldo - Fone: 3579-9500
ouvidoria@vs.unimed.com.br www.vs.unimed.coop.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta
039201170000774283 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 26/01/2018
Márcia Janaina Ferreira Morgenstern - Escrevente

TABELIONATO NOVO HAMBURGO-RS
José Flávio Bueno Fischer
Tabelião
Ine Drausch Dahmer
Escrevente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



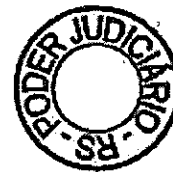
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **94/2019**, expedida em 06 de junho de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6523 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/06/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

087/1.18.0000609-0 (CNJ 0001310-
85.2018.8.21.0087) - Unimed Vale dos
Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde
Ltda (pp. Marcelo Bender 101049/RS e Tania
Regina Germann 23603/RS) X Hewer
Artefatos de Borracha Ltda (pp. Dirceu
Valdemar Klippel 8879/RS, Henrique Blos
86059/RS, Hugo Leo Kircher 3314/RS, João
Carlos Dau Filho 67983/RS, Mauricio
Noll 74639/RS, Mônica Correia da Silva
91488/RS e Pedro Canisio Willrich
22821/RS). Vistos. Digam as partes
expressamente se ainda pretendem produzir
outras provas, sendo que, em caso positivo,
deverão especificar quais e justificar a
necessidade da sua produção, sob pena de
indeferimento. Havendo interesse na prova
oral, o rol de testemunhas deverá ser
apresentado no prazo de 15 dias, a contar da
presente intimação (art. 357, §4º, do Código
de Processo Civil). O silêncio será
interpretado como renúncia à produção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



provas, com julgamento do processo no estado
em que se encontra. Intimem-se. Diligências
legais.

Campo Bom, 12/06/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

73

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
12/06/2019 10h13min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000795239830



Negu



Klippel & Willrich

Assessoria Jurídica Empresarial

44

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM – RS**

Processo nº. 087/1.18.0000609-0

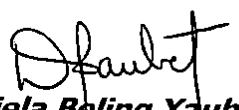
Hewer Artefatos de Borracha Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move *Unimed Vale dos Sinos – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.*, por intermédio de seus procuradores constituídos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na presente oportunidade processual, em atenção à nota de expediente n.º 94/2019, declinar manifestação e formular requerimento, nos seguintes termos:

Intimadas as partes para se manifestarem quanto ao interesse na produção de outras provas, a parte autora informa o seu interesse na produção da prova oral, em audiência de instrução e julgamento do feito, a restar oportunamente aprazada, com vistas à ouvida da testemunha adiante arrolada, qual seja, Sra. **Loide de Fátima Locattelli da Silva**, vendedora, inscrita no CPF sob o n.º 325.997.900-00, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nº 135, Loteamento Sol Nascente, Bairro Rincão, na cidade de Estância Velha/RS, que comparecerá à solenidade independentemente de intimação e poderá prestar esclarecimentos acerca da causa, em especial, no que tange à interrupção da utilização do plano de saúde e à manutenção das atividades da empresa.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 05 de julho de 2019.

João Carlos Dau Filho
OAB/RS 67.983


Daniela Beling Xaubet
OAB/RS 102.864

RECEBIDA CERR. COM. BOM 08/07/19 17:35 045575





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



75

087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Certifique-se o decurso do prazo da nota de expediente
94/2019, sem manifestação da parte autora nos autos.

Após, voltem conclusos para análise do pedido retro.

Diligências legais.

Campo Bom, 11/11/2019.

Flávia Maciel Pinheiro Giora,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FLAVIA MACIEL PINHEIRO GIORA Nº de Série do certificado: 02B278 Data e hora da assinatura: 12/11/2019 17:39:22
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087201970548

Informo que

de acordo com o termo de PG 34/13 se mani-
festou o autor

Em 13/12/2019
Daniela Souza - Estagiária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



76

087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Defiro o pedido de prova testemunhal.

Considerando o deferimento da minha remoção para a Comarca de Eldorado do Sul/RS, não tendo mais disponibilidade de pauta para o período, voltem os autos conclusos quando da assunção do(a) colega que assumirá a titularidade da Vara para designação de audiência.

Intimem-se.

Diligências legais.

Campo Bom, 03/02/2020.

Flávia Maciel Pinheiro Giora,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FLAVIA MACIEL PINHEIRO GIORA Nº da Série do certificado: 02B278 Data e hora da assinatura: 03/02/2020 17:53:29 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0871180000609008720204106 
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Designo o dia **07 de abril de 2020, às 14h30min** para a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada na fl. 74.

Intimem-se, cabendo aos procuradores notificar seus representados para comparecimento à solenidade, exceto quando se tratar de parte representada pela Defensoria Pública, que deverá ser intimada pelo cartório (art. 186, §2º, CPC).

Consigno que caberá ao procurador da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do local da audiência designada (art. 455, *caput*, CPC), devendo juntar aos autos, com antecedência de, pelo menos, três dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§1º), podendo, ainda, a parte comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação (§2º).

Caso o procurador comprometa-se a trazer a testemunha para audiência independente de intimação e esta não compareça à solenidade, será presumida a desistência da inquirição. Já a inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º do art. 455 do CPC importa desistência da inquirição da testemunha.

Intimem-se.

Diligências legais.

Campo Bom, 03/03/2020.

Felipe Só dos Santos Lumertz,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

07/04



78

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 24/2020, expedida em 09 de março de 2020, foi disponibilizada na edição nº 6699 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/03/2020, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

087/1.18.0000609-0 (CNJ 0001310-
85.2018.8.21.0087) - Unimed Vale dos
Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde
Ltda (pp. Marcelo Bender 101049/RS e Tania
Regina Germann 23603/RS) X Hwer
Artefatos de Borracha Ltda (pp. Dirceu
Valdemar Klippel 8879/RS, Henrique Blos
86059/RS, Hugo Leo Kircher 3314/RS, João
Carlos Dau Filho 67983/RS, Mauricio
Noll 74639/RS, Mônica Correia da Silva
91488/RS e Pedro Canisio Willrich
22821/RS). Vistos. Designo o dia 07 de abril
de 2020, às 14h30min para a inquirição da(s)
testemunha(s) arrolada na fl. 74. Intimem-se,
cabendo aos procuradores notificar seus
representados para comparecimento à
solenidade, exceto quando se tratar de parte
representada pela Defensoria Pública, que
deverá ser intimada pelo cartório (art. 186,
§2º, CPC). Consigno que caberá ao procurador
da parte informar ou intimar a(s) testemunha
(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



local da audiência designada (art. 455, caput, CPC), devendo juntar aos autos, com antecedência de, pelo menos, três dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§1º), podendo, ainda, a parte comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação (§2º). Caso o procurador comprometa-se a trazer a testemunha para audiência independente de intimação e esta não compareça à solenidade, será presumida a desistência da inquirição. Já a inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º do art. 455 do CPC importa desistência da inquirição da testemunha. Intimem-se. Diligências legais.

Campo Bom, 10/03/2020,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

79

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

10/03/2020 09h09min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000987036908





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos em gabinete.

Segundo o art. 3º da Resolução nº 002/2020-P:

"ART. 3º. DETERMINAR A SUSPENSÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRESENCIAIS, INCLUSIVE AS ADMINISTRATIVAS, E AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, ENTENDIDAS NÃO URGENTES PELOS MAGISTRADOS;

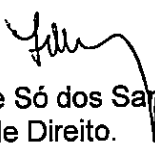
§ ÚNICO: FICAM MANTIDAS AS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS TURMAS RECURSAIS A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DO RESPECTIVO COLEGIADO;"

Em razão disso, fica cancelada a audiência, a qual será designada por ocasião da regularização dos serviços forenses.

Intimem-se.

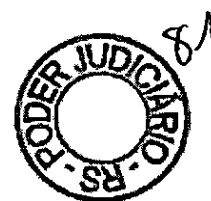
Diligências Legais.

Campo Bom, 17/03/2020.


Felipe Só dos Santos Lumertz,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifico que o Réu postula a inquirição da testemunha Loide de Fátima Locattelli da Sila a fim de que preste esclarecimentos acerca da causa, *"em especial, no que tange à interrupção da utilização do plano de saúde e à manutenção das atividades da empresa"* - fl. 74.

Pois bem.

Trata-se de processo de falência, intentado por UNIMED VALE DOS SINOS, em razão do título judicial no valor de R\$ 23.316,75, oriundo do processo 087/1.15.0001147-1, e com base no previsto no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, em contestação (fls. 12-16), a empresa requerida não impugna o débito, apenas refere que a falência postulada não pode substituir o processo de cobrança, devendo ser analisada o interesse processual na preservação da empresa.

Assim, intime-se a Ré para justificar a necessidade de inquirição da testemunha para ao deslinde do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de, no silêncio, ser decretada a perda da prova postulada.

Com a manifestação, dê-se vista à parte Autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Campo Bom, 15/09/2020.

Renata Dumont Peixoto Lima,
Juíza de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RENATA DUMONT PEIXOTO LIMA Nº de Série do certificado: 1BE98FA3B71F1C33 Data e hora da assinatura: 15/09/2020 11:55:27 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087202024325 
---	--

82

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MARCELO BENDER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/RS sob o nº 101.049, com escritório profissional sito a Rua Tupi, nº 962, fone/fax: (51) 3584.1842, cidade de Novo Hamburgo - RS, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, para a estagiária **BIANCA DE FRAGA LÖH**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/RS sob o nº 51E424, os poderes conferidos por **UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, através de Instrumento Particular de mandato nos autos do processo nº. 087/1.18.0000609-0, que ~~he~~ move em face Hewer Artefatos de Borracha perante a 2ª Vara doel da Comarca de Campos Bom - RS.

Novo Hamburgo, 15 de outubro de 2020.


MARCELO BENDER

OAB/RS nº 101.049



Assessoria Jurídica Empresarial

autos retornados ao
cartório 08.

83

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM/RS**

Processo nº. 087/1.18.0000609-0

HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move UNIMED VALE DOS SINOS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., por intermédio de seus procuradores constituídos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na presente oportunidade processual, declinar manifestação e formular requerimento, nos seguintes termos:

Intimada para justificar a necessidade de inquirição da testemunha arrolada (Loide de Fátima Locattelli da Silva) para o deslinde do feito, a parte Ré informa que esta poderá demonstrar, especificamente, a manutenção das atividades da empresa, emprestando maior guarida ao interesse processual na preservação da empresa, caso o juízo, no entanto, assim julgue necessário.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 17 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS DAU FILHO

OAB/RS 67.983

CAMILA PEIXOTO DA SILVA

OAB/RS 115.323

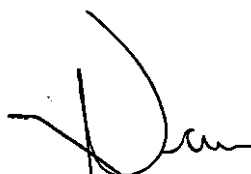
CAMPO BOM - PETIÇÃO 21/Set/2020 - 157.36-018187-5...



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais poderes, à advogada **Camila Peixoto da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RS sob o nº 115.323, com endereço para notificação na Rua General Daltro Filho, nº. 673, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo nº 084/1.18.0000609-0, que tramita perante a 2ª Vara cível da Comarca de Campeão Boni / RS.

Novo Hamburgo/RS, 17 de setembro de 2020.



JOÃO CARLOS DAU FILHO

OAB/RS 67.983



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **87/2020**, expedida em 03 de novembro de 2020, foi disponibilizada na edição nº 6887 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/12/2020, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

087/1.18.0000609-0 (CNJ 0001310-
85.2018.8.21.0087) - Unimed Vale dos
Sinos Cooperativa de Assistência a Saúde
Ltda (pp. Marcelo Bender 101049/RS e Tania
Regina Germann 23603/RS) X Hwer
Artefatos de Borracha Ltda (pp. Dirceu
Valdemar Klippel 8879/RS, Henrique Blos
86059/RS, Hugo Leo Kircher 3314/RS, João
Carlos Dau Filho 67983/RS, Mauricio
Noll 74639/RS, Mônica Correia da Silva
91488/RS e Pedro Canisio Willrich
22821/RS). Ao autor para manifestação a cerca
da petição juntada do réu.

Campo Bom, 07/12/2020.

Escrivão(a) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/12/2020 11h58min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001127159506





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
CAMPO BOM - RS.

Processo nº 087/1.18.0000609-0

**UNIMED VALE DO SINOS – Cooperativa de
Assistência à Saúde Ltda.**, devidamente qualificada
nos autos da ação de PEDIDO de FALÊNCIA, que
move em face de **HEWER ARTEFATOS DE
BORRACHA LTDA.**, vem respeitosamente à presença
de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1. A credora/autora foi intimada por meio da Nota de Expediente nº 87/2020, para manifestar-se acerca da petição juntada pela devedora.
2. Inicialmente, insta registrar que a credora buscou por diversas vezes, de forma amigável, a satisfação do seu crédito junto à devedora, porém, sem êxito.
3. Outrossim, convém ressaltar que em nenhum momento a devedora negou a existência do débito junto à credora, bem como não impugnou a liquidez, certeza e exibibilidade dos títulos que instruíram a demanda, na fase executiva, oportunidade em que poderia tê-lo feito.
4. Neste sentido, foi o despacho deste r. Juízo (fl. 82, dos autos):



87

087/1.18.0000609-0 (CNJ:0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifico que o Réu postula a inquirição da testemunha Loide de Fátima Locattelli da Sila a fim de que preste esclarecimentos acerca da causa, *"em especial, no que tange à interrupção da utilização do plano de saúde e à manutenção das atividades da empresa"* - fl. 74.

Pois bem.

Trata-se de processo de falência, intentado por UNIMED VALE DOS SINOS, em razão do título judicial no valor de R\$ 23.316,75 oriundo do processo 087/1.15.0001147-1, e com base no previsto no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, em contestação (fls. 12-16), a empresa requerida não impugna o débito, apenas refere que a falência postulada não pode substituir o processo de cobrança, devendo ser analisada o interesse processual na preservação da empresa.

Assim, intime-se a Ré para justificar a necessidade de inquirição da testemunha para ao deslinde do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de, no silêncio, ser decretada a perda da prova postulada.

Com a manifestação, dê-se vista à parte Autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Campo Bom, 15/09/2020.

Renata Dumont Peixoto Lima,
Juíza de Direito.

88



5. Além disso, Excelência, compulsado o processo de execução de título extrajudicial nº 087/1.15.0001147-1, verifica-se que a manifestação da devedora (fls. 103/147) é completamente intempestiva, posto que o mandado de citação (executada) foi juntado aos autos em 16/07/2015 e sua manifestação protocolada em 12/07/2018, ou seja, passados mais de 36 meses da sua citação.
6. Durante esse período foi requerida a penhora on-line, através do BACENJUD e, posteriormente deferida, todavia, restou inexitosa quanto a falta de saldo nas contas bancárias da devedora.
7. Desta forma, considerando todos os fatos arrolados e os documentos acostados aos autos, tem-se como descabido e protelatório o pedido de inquirição de testemunhas formulado pela devedora, por se tratar de matéria de direito (título executivo), que sequer foi impugnada sua existência ou mesmo liquidez.
8. Por todo o exposto, requer seja indeferida a produção de prova testemunhal requerida pela devedora, bem como, requer, ainda, o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 02 de fevereiro de 2021.


TÂNIA REGINA GERMANN
OAB/RS nº 23.603

MARCELO BENDER
OAB/RS nº 101.049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



087/1.18.0000609-0 (CNJ:.0001310-85.2018.8.21.0087)

Vistos.

Diante das justificativas apresentada pela Demandada para oitiva da testemunha arrolada na petição de fl. 74, alinhado à decisão de fl. 81 e petição da Parte Autora de fl. 86, tenho que é caso de indeferimento da realização da prova oral.

Intimem-se e, nada mais sendo requerido, voltem para julgamento.

Diligências legais.

Campo Bom, 24/06/2021.

Maurício da Rosa Ávila,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MAURICIO DA ROSA AVILA Nº de Série do certificado: 0107B619 Data e hora da assinatura: 24/06/2021 17:08:09 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08711800006090087202114830 
--	--



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM/RS**

ONE - 33

Processo nº. 087/1.18.0000609-0

HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move UNIMED VALE DOS SINOS, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na presente oportunidade processual, manifestar-se nos seguintes termos:

Foi proferida Decisão nos autos com o seguinte teor: "*Vistos. Diante das justificativas apresentada pela Demandada para oitiva da testemunha arrolada na petição de fl. 74, alinhado à decisão de fl. 81 e petição da Parte Autora de fl. 86, tenho que é caso de indeferimento da realização da prova oral. Intimem-se e, nada mais sendo requerido, voltem para julgamento. Diligências legais.*"

Considerando o conteúdo da última decisão, acima colacionada, a parte ré manifesta ciência e inconformidade, a qual não sendo passível de insurgência através de recurso de agravo de instrumento, restará, se caso, futuramente impugnada em prefacial de apelação.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 05 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DAU FILHO

OAB/RS 67.983

Bruna D. Mesquita
BRUNA DEMOZZI MESQUITA

OAB/RS 111.693





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

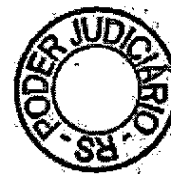
CERTIFICO que a Nota nº **86/2021**, expedida em 20 de agosto de 2021, foi disponibilizada na edição nº 7038 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/08/2021, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

087/1.18.0000609-0 (CNJ 0001310-
85.2018.8.21.0087) - Unimed Vale dos
Sinos - Cooperativa de Assistência a Saúde
Ltda (pp. Marcelo Bender 101049/RS e Tania
Regina Germann 23603/RS) X Hewer
Artefatos de Borracha Ltda (pp. Dirceu
Valdemar Klippel 8879/RS, Henrique Blos
86059/RS, Hugo Leo Kircher 3314/RS, João
Carlos Dau Filho 67983/RS, Mauricio
Noll 74639/RS, Mônica Correia da Silva
91488/RS e Pedro Canisio Willrich
22821/RS). Vistos. Diante das justificativas
apresentada pela Demandada para oitiva da
testemunha arrolada na petição de fl. 74,
alinhado à decisão de fl. 81 e petição da
Parte Autora de fl. 86, tenho que é caso de
indeferimento da realização da prova oral.
Intimem-se e, nada mais sendo requerido,
voltem para julgamento. Diligências legais.

Campo Bom, 23/08/2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

92

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

23/08/2021 19h12min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001242834208



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

o pro 10 certifico que o pro 10
de está em manifestação
parte em 16/09/2021

Em 13/09/2021

Lorni Henniges Zugel

Escrivã Designada

REMESSA À DIGITALIZAÇÃO

Informo que encaminho os autos à digitalização, com 32 folhas.

Em ~~30/08~~ 10/12/2021.

Caroline Jacobsen – Estagiária.

10/12/2021

Processo (00013108520188210087)

CERTIDÃO

Certifico que os autos eletrônicos correspondem aos físicos, apresentado as observações conforme abaixo:

Porto Alegre, Terça-Feira, 4 de Janeiro de 2022 20:13:35
CRAV - Central Remota de Apoio à Virtualização
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Processo digitalizado pela empresa NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - LOTE 5 - REGIÕES 9-10 e indexado automaticamente.

Evento 5

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

11/01/2022 16:12:27

Usuário:

IZADORASTUMPF - IZADORA STUMPF - ESTAGIÁRIO

Processo:

5001256-34.2018.8.21.0087/RS

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom

Avenida dos Estados, 800 - Bairro: Vinte e Cinco de Julho - CEP: 93700000 - Fone: (51) 3597-2175 - Email:
frcampobom2vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001256-34.2018.8.21.0087/RS**

AUTOR: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

RÉU: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Vista às partes da digitalização do processo 087/1.18.0000609-0

Documento assinado eletronicamente por **IZADORA STUMPF, Estagiária**, em 11/1/2022, às 16:12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10014207391v2** e o código CRC **0dd8c555**.

5001256-34.2018.8.21.0087

10014207391 .V2

Evento 13

Evento:

CONVERTIDO_O_JULGAMENTO_EM_DILIGENCIA

Data:

29/11/2022 17:26:22

Usuário:

MAURICIOAVILA - MAURICIO DA ROSA AVILA - MAGISTRADO

Processo:

5001256-34.2018.8.21.0087/RS

Sequência Evento:

13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom

Avenida dos Estados, 800 - Bairro: Vinte e Cinco de Julho - CEP: 93700000 - Fone: (51) 3597-2175 - Email: frcampobom2vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001256-34.2018.8.21.0087/RS

AUTOR: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

RÉU: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Os autos vieram conclusos para sentença, entretanto, há questão processual que retira deste juízo a competência para julgamento do feito.

Isso porque a Resolução nº 1.252, de 1º de abril de 2019, do Conselho da Magistratura, assim fixa a competência da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo:

"RESOLUÇÃO Nº 1252/2019-COMAG

DISPONIBILIZADO NO DJE EM 03-04-19

CONSIDERADO PUBLICADO EM 04-04-19

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS EM VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE 26-03-19 (PROC. THEMISADMIN Nº 0010-18/000293-4),

RESOLVE:

ART. 1º TRANSFORMAR, EM DATA A SER DEFINIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO EM VARA REGIONAL EMPRESARIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PARTIR DA TRANSFORMAÇÃO, A VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO PASSARÁ A DENOMINAR-SE VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO.

ART. 2º A VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO TERÁ COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES E PRECATÓRIAS VERSANDO SOBRE CONCORDATAS AINDA EM TRAMITAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA DO

EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, CUMPRIMENTO DA DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL, CISÃO, COLIGAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DISSOLUÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS (ANÔNIMA, COLIGADAS, COMANDITA POR AÇÕES, COMANDITA SIMPLES, CONTA DE PARTICIPAÇÃO, COOPERATIVA, DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO, EM COMUM/DE FATO, ESTRANGEIRA, LIMITADA, NOME COLETIVO, SIMPLES), BEM COMO DAS AÇÕES QUE TRATEM, RELATIVAMENTE AOS SÓCIOS DAS REFERIDAS SOCIEDADES, DA APURAÇÃO DE HAVERES, DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA VINCULADA A LITÍGIO DECORRENTE DA RELAÇÃO SOCIETÁRIA, INGRESSO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE, E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.

ART. 3º A VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO SERÁ ABRANGIDA, ALÉM DA COMARCA-SEDE, PELA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DAS COMARCAS DE CAMPO BOM, DOIS IRMÃOS, ESTÂNCIA VELHA, IGREGINHA, MONTENEGRO, PORTÃO, PAROBÉ, SÃO LEOPOLDO, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, SAPIRANGA, SAPAUCIA DO SUL, TAQUARA, IVOTI E TRÊS COROAS.

I - A VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO RECEBERÁ, A PARTIR DA TRANSFORMAÇÃO, OS FEITOS NOVOS, SEM REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO NAS COMARCAS DE CAMPO BOM, DOIS IRMÃOS, ESTÂNCIA VELHA, IGREGINHA, MONTENEGRO, PORTÃO, PAROBÉ, SÃO LEOPOLDO, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, SAPIRANGA, SAPAUCIA DO SUL, TAQUARA, IVOTI E TRÊS COROAS.

ART. 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CABENDO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 29 DE MARÇO DE 2019."

Trata-se, portanto, de competência absoluta em razão da matéria. Por conseguinte, inderrogável e improrrogável.

No caso dos autos, a parte autora objetiva a decretação de falência da parte requerida, com base no art. 94, inciso II, da Lei de Falências, em razão da ausência de pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora dentro do prazo legal pela executada, ora requerida, nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 087/1.15.0001147-1.

Logo, a matéria objeto do processo é da competência da Vara Regional Empresarial.

Diante do exposto, **DECLINO** da competência à Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo.

Agendada a intimação das partes da presente decisão.

Independentemente da preclusão, remeta-se o feito.

Cumpra-se.

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029492084v3** e o código CRC **5255ff31**.

5001256-34.2018.8.21.0087

10029492084 .V3

Evento 19

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

06/12/2022 07:50:39

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5001256-34.2018.8.21.0087/RS

Sequência Evento:

19



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001256-34.2018.8.21.0087/RS**

AUTOR: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

RÉU: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Ciente da declinação da competência e redistribuição dos autos do presente feito a esta Vara Regional Empresarial, com fulcro na Resolução nº 1252/2019-COMAG, consoante despacho lançado no evento 13, DESPADEC1, cuja competência para o processamento e julgamento vai aceita, desde logo, em razão da matéria sobre a qual versa a lide.

Aguarde-se o decurso do prazo para a intimação das partes quanto à declinação e redistribuição do processo a este Juízo Especializado – ainda em curso – e, oportunamente, façam os autos conclusos para julgamento.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito** em 6/12/2022, às 7:50:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029888844v2** e o código CRC **86b238dc**.

5001256-34.2018.8.21.0087

10029888844 .V2

Evento 24

Evento:

JULGADO_PROCEDENTE_O_PEDIDO

Data:

01/06/2023 13:30:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5001256-34.2018.8.21.0087/RS

Sequência Evento:

24



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001256-34.2018.8.21.0087/RS**

AUTOR: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

RÉU: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

UNIMED VALE DOS SINOS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., qualificada, ingressou, perante o MMº Juízo de campo Bom/RS, com *PEDIDO DE FALÊNCIA* em face da empresa **HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, com sede naquela comarca, postulando a decretação da quebra da Demandada, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Disse ser credora da Ré pela importância de R\$ 23.316,75, atualizado até 17/10/2016, tendo ajuizado, para a satisfação de seu crédito, o processo de Execução de Título Extrajudicial nº 087/1.15.0001147-1, que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom/RS, a qual restou frustrada pela Demandada que, embora regularmente citada, na pessoa de seu Representante Legal, deixou de pagar, embargar ou nomear bens à penhora na referida lide executiva.

Diante disso, aduzindo não haver outra alternativa, ingressou com o presente pedido de falência, postulando a citação da Ré para oferecer contestação, facultando-lhe o depósito elisivo e, no mérito, o julgamento de procedência da ação para fins de decretação da falência. Deu, à causa, o valor do débito. Juntou os documentos das fls. 06/07, constantes do evento 3, PROCJUDIC1.

Citada (fls. 11 e verso - evento 3, PROCJUDIC1), a Ré, HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., apresentou contestação escrita (fls. 12/16 - evento 3, PROCJUDIC1), através da qual aduziu, com fulcro em precedentes jurisprudenciais, e após discorrer sobre a natureza das ações falimentares, em cotejo aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, para afirmar que inadimplência não se confunde com insolvência, de modo a afastar a possibilidade da utilização do pedido de falência como forma de coação para a cobrança de dívida singular, na medida em que a via executiva é o meio adequado para tal desiderato, impugnando, outrossim, o teor da certidão juntada pela parte Autora, na medida em que nomeou bens a penhora na execução, ainda que de forma intempestiva, o que descaracteriza a execução frustrada, de forma que os requisitos do artigo 94, inciso II, da LRF, não restaram demonstrados no caso concreto.

Referiu, portanto, que devem ser sopesados, na hipótese, “o exame da viabilidade da empresa, sua importância social me tecnologia empregada, o volume do ativo e passivo”; assim

como o tempo de existência da empresa – no caso fundada em 13 de maio de 1991 – o que levará a conclusão de que a falência não é a maior solução na hipótese dos autos, a despeito das dificuldades financeiras momentâneas, na medida em que conta com regular faturamento e cerca de 14 funcionários na folha de pagamento (em maio de 2018) encontrando-se solvente. Indicou imóvel de sua propriedade para a garantia da obrigação em liça, o que, por analogia, serve como depósito elisivo, sem representar o seu reconhecimento da procedência do pedido.

Ao final, requereu a improcedência do pedido e a condenação da Autora nos consectários legais da sucumbência. Protestou, ainda, pela produção de todo o meio de prova em direito admitido. Juntou documentos (fls. 17/63 – evento 3, PROCJUDIC1 e evento 3, PROCJUDIC2).

Houve réplica (fls. 65/67 – evento 3, PROCJUDIC2) na qual refutou os termos da contestação, reafirmando que a Ré permaneceu inerte na lide executiva, de forma que não há se falar, na hipótese, em cobrança coativa através do instituto, inexistindo, ademais, exigência legal para o esgotamento da localização de bens da Ré, a despeito de adotados na via executiva.

Por fim, reiterou, em linhas gerais, os termos da inicial, requerendo, ao final, ante a ausência de elisão do pedido, e com fulcro em matéria jurisprudencial colacionada, a sua integral procedência, com decretação da quebra da Ré e as cominações legais daí decorrentes.

Após serem instadas quanto à produção de provas (fl. 68 dos autos físicos), a Ré requereu prova testemunhal (fl. 74), sendo que após designação de audiência (fl. 77), houve a reconsideração do Juízo e o indeferimento da produção da prova oral então postulada pela Ré (fl. 89), a qual protestou sua insatisfação.

Os autos do processo físico foram digitalizados e inseridos no sistema E-proc e, após a intimação das partes para eventual impugnação (com certificação nos eventos 6 a 10), o feito teve a competência declinada a este Juízo Regional Especializado, conforme decisão do evento 13, DESPADEC1.

A declinação restou aceita, nos termos do despacho do evento 19, DESPADEC1, e após intimação das partes, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

A documentação acostada pelas partes permite o julgamento do feito no estado em que se encontra, mostrando-se despendicienda, efetivamente, em razão da natureza da lide, a produção de outras provas, seja em audiência ou via pericial.

Cabe dizer ainda que, a teor do verbete de nº 46, da Súmula do TJRS, desnecessária a tentativa de composição da lide em audiência porque a Lei Falimentar, por especial, possui todo o regramento do pedido e processo de falência, e nela não se prevê a designação de audiência de conciliação.

No caso ora “*sub judice*”, a empresa Demandada não realizou o depósito elisivo, porém, traz, na contestação apresentada, as teses de desvirtuamento do pedido falimentar, afirmando, ainda, a ausência de comprovação de sua insolvência, já que não restou exaurido a possibilidade de localização e constrição de bens no âmbito da execução ajuizada na comarca de Campo Bom/RS.

Pois bem! Na hipótese em tela, tenho por perfeitamente configurada a hipótese do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005. O simples exame da certidão expedida pelo Juízo da execução nº 087/1.15.0001147-41 (ev. 3/out1), atesta a presença da tríplice omissão do devedor, pois indica que a então Executada, ao ser citada para a satisfação da dívida, não pagou, não depositou, não embargou, nem indicou bens, restando, inclusive, frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos no valor do débito.

Nesse particular, sem razão à Ré ao sustentar ser do devedor o ônus de indicar bens passíveis de garantia do débito, não lhe sendo cabível exigir do credor a necessidade de exaurir as possibilidades de pesquisa, porquanto o referido inciso II, do artigo 94 da Lei Falimentar, exige apenas a comprovação de que **o executado, por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.**

A insolvência do devedor é, portanto, relativamente presumida (presunção '*juris tantum*') em 3 hipóteses diferentes: (i) impontualidade, que se dá quando ele, "sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência"; (ii) **execução frustrada, que se dá quando ele, "executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal"**; ou ainda na hipótese de ele cometer (iii) atos de falência, caracterizados quando ele "a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos; b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não; c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo; d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor; e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo; f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial" (artigo 94, incisos I, II e III, da Lei n. 11.101/2005).

Nesse cenário, a alegada ausência de demonstração de insolvência da Demandada não calha. Ao contrário, nos autos da execução pretérita, pela certidão expedida, ficou demonstrado que esta sequer possuía ativos em depósito ou operações financeiras perante o Sistema Bancário para prover a satisfação, ainda que parcial, da dívida em discussão ou de qualquer outra.

Ademais, a tese não merece melhor relevância quando ofertada como mera retórica, posto que a Demandada não demonstra - e poderia fazê-lo - ser proprietária de veículos e/ou outros bens suficientes para a satisfação do crédito, considerando que sustenta ter patrimônio para solver a dívida objeto do pedido.

Ne hipótese dos autos, chama a atenção, ainda, que o imóvel nomeado à penhora, mesmo que de forma intempestiva, e que aqui a Ré busca dar em garantia da obrigação, possui vários gravames, consoante se vê das cópias trazidas com a contestação, não atendendo, também, ao pressuposto da suficiência da garantia.

A oferta confessadamente intempestiva de bem à penhora nos autos da execução singular e a mesma oferta nestes autos falimentares para supostamente garantir a obrigação, não calha, igualmente, pelos mesmos fundamentos, pois as várias averbações de restrições decorrentes

das diversas ações que responde a parte Ré apenas comprovam o estado de insolvência.

Ademais, a Lei Falimentar, não dá alternativa ao devedor demandado em pedido de falência por conta de execução frustrada, a não ser comprovar a irregularidade do pedido ou efetuar o depósito elisivo, em pecúnia, nos autos, contemplando o valor atualizado da dívida e os respectivos consectários, conforme inteligência do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Logo, ao não satisfazer obrigação líquida, certa e exigível, que aparelhou execução não satisfeita, não garantida e para a qual não foi oferecida defesa objetiva, tem o credor o direito de requerer certidão cartorária e pedir sua falência em juízo, oportunizando-lhe elidir tal presunção em sede de defesa ou depósito elisivo, como de fato fez a Requerente/Credora no caso em liça.

Ainda, quanto ao ponto pertinente ao eventual desvirtuamento do processo falimentar, utilizado como forma de coação para a cobrança de dívida líquida e certa, melhor sorte não assiste à Demandada, igualmente.

É que a tese, sem respaldo em prova de dolo do credor no manejo da ação falimentar para a cobrança do título, encontra-se, há muito, superada, e não se sustenta minimamente, porquanto, nosso ordenamento jurídico, confere ao credor, munido dos documentos necessários e hábeis, a faculdade de optar pela via que entender cabível para resgatar seu crédito, seja através da execução do título ou mediante pedido de falência, inclusive, sem oportunizar a manifestação da parte contrária.

No caso em liça, aliás, não é demais lembrar que a Autora/Credora já lançou mão da via executiva singular, sem, contudo, alcançar qualquer êxito, cuidando-se a pretensão veiculada na inicial, consoante já dito, de pedido decorrente de execução frustrada, na qual se verifica, através das cópias de tal processo, as várias tentativas de localização de bens da Ré, as quais resultaram infrutíferas.

Neste sentido, aliás, a jurisprudência majoritária do TJRS indica que, ao credor que optar pelo pedido falimentar quando o devedor incide nas condições do inciso II, do artigo 94, cumpre apenas a prova destas a fim de legitimar a pretensão.

A fim de ilustrar o debate, somando-se aos precedentes já trazidos pela Requerente em sua inicial e réplica, trago à colação, ainda, as seguintes e recentes ementas jurisprudenciais quanto ao tema, as quais reproduzo, *"ipsis litteris"*:

"APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 94, II, DA LEI Nº 11.101/05 . O pedido de falência quando fundado em alegação de execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº 11.101/05) deve vir instruído com Certidão Cartorária ou documentos do processo executivo que indiquem que o devedor, após citado na execução, não pagou o débito ou depositou, tampouco indicou bens à penhora, independentemente do valor do título, bastando que a quantia seja líquida. 2. No caso, não foram cumpridos os requisitos legais exigidos. APELAÇÃO DESPROVIDA." (Apelação Cível, Nº 70078545316, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 26-09-2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE FALÊNCIA COM BASE NO ARTIGO 94, II, DA LEI Nº 11.101/05. CITAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. CABÍVEL QUANDO ESGOTADAS TODAS AS

DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. 1) O Pedido de Falência com base em alegação de execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº 11.101/05) deve vir instruído com Certidão Cartorária ou documentos do processo executivo que demonstre que a devedora, após citada na execução, não pagou o débito ou depositou, tampouco indicou bens à penhora, independente do valor do título, bastando que a quantia seja líquida. (...). **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**" (Agravado de Instrumento, Nº 70081513608, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 21-11-2019)

PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. 94, II E III, DA LEI Nº 11.101/2005. EXECUÇÃO FRUSTRADA. ATOS DE FALÊNCIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. (...) II. EM SE TRATANDO DE PEDIDO DE FALÊNCIA COM BASE INCISO II DO ART. 94, DA LEI Nº 11.101/2005, DEVE SER INSTRUÍDO APENAS COM A CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO OU CÓPIA DAQUELA DEMANDA COMPROVANDO A INADIMPLÊNCIA, NA FORMA DO § 4º DO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL. III. NO CASO CONCRETO, A REQUERENTE ACOSTOU A CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DEMONSTRANDO QUE A DEVEDORA NÃO PAGOU, NÃO DEPOSITOU E NÃO NOMEIOU BENS À PENHORA DENTRO DO PRAZO LEGAL, ATENDENDO OS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELO ART. 94, II E § 4º, DA LEI DE FALÊNCIAS. IGUALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, A DEVEDORA NÃO REQUEREU A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DEPOSITOU O VALOR TOTAL DO CRÉDITO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME POSSIBILITAM OS ARTS 95 E 98, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, RESPECTIVAMENTE, E SÚMULA 29 DO STJ, O QUE PODERIA EVITAR A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. IV. O SIMPLES FATO DE A REQUERIDA FAZER PROPOSTAS DE ACORDO, COM VALORES BEM INFERIORES AO EFETIVAMENTE DEVIDO ATUALMENTE, SEM CONSIDERAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS E OS HONORÁRIOS EM UMA DÍVIDA QUE DURA MAIS DE DEZ ANOS, NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR SEU INADIMPLENTO OU DEMOSTRAR SUA ALEGADA SOLVIBILIDADE, MOTIVO PELO QUAL NÃO RESTOU DEMONSTRADA A VERDADEIRA INTENÇÃO DA DEVEDORA EM SALDAR A DÍVIDA OBJETO DA EXECUÇÃO FRUSTRADA. V. DE OUTRO LADO, A DEVEDORA NÃO COMPROVOU NENHUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 96, DA LEI DE FALÊNCIAS, MOTIVO PELO QUAL IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEMANDADA, DEVENDO O JUÍZO A QUO ADOPTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS À ESPÉCIE, NOS TERMOS DO ART. 99, DA LEI Nº 11.101/2005. **PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PROVIDA.**(Apelação Cível, Nº 50161484120208210001, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 27-07-2022)

Assim, a despeito das consequências drásticas do decreto falimentar, mostra-se inquestionável, no entanto, o interesse de agir do credor que opta pelo pedido de falência, preterindo qualquer outro meio idôneo para a satisfação do seu crédito, não se mostrando, ademais, no caso concreto, sequer precipitada a pretensão do credor no seu manejo, a luz dos fatos trazidos.

Nesse cenário, mostrando-se insubsistentes as teses e argumentos da defesa, - as quais

não se amoldam ao caso concreto - não tendo havido, ademais, qualquer alteração quanto à higidez do crédito decorrente de execução frustrada, ausente a elisão do pedido, ajuizamento de Recuperação Judicial ou a demonstração de alguma relevante razão de direito para o não pagamento da dívida, restando comprovado, ademais, não só a existência da obrigação, mas, também, a impontualidade da Ré/Devedora, a tríplice omissão desta no cumprimento de sentença e a presunção jurídica de sua insolvência, bem como, ainda, incontroversa sua condição de sociedade empresária, impõe-se a integral procedência do pedido posto na inicial.

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa Ré, **HEWER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, sito à *Avenida Independência, nº 1863, Centro, CEP 93700-000, Campo Bom/RS*, o que faço com fulcro no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05, **DECLARANDO-A ABERTA** na data de hoje, determinando o quanto segue:

a) nomeio Administradora Judicial, a Sociedade Cainelli de Almeida Advogados, CNPJ 33.866.629/0001-78, fone (51) 3664.1066, com sede na Rua Pedro Cincinato Borges, 376, Sala 02, em Torres - RS, tendo como profissional responsável o Dr. Júlio Alfredo de Almeida, OAB-RS 024023, sob compromisso, o qual poderá ser prestado mediante simples declaração de ciência e aceitação, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação;

b) arrecadem-se os bens da Falida, desde já autorizado o bloqueio de eventuais ativos financeiros de sua titularidade, através do sistema *SISBAJUD*, bem como, também, a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de eventual(ais) veículo(s) registrado(s) em nome da Empresa falida, pelo sistema *RENAJUD*, e determino, também, o registro da arrecadação dos bens imóveis nas correspondentes matrículas, mediante pesquisa a ser realizada pelo sistema *CNIB*, tudo mediante comprovantes e recibo(s) de protocolamento a serem anexados aos autos, oportunamente;

b.1) Oficiem-se ao **Setor de Precatórios do TJRS** e à **Bolsa de Valores B3**, para arrecadação de eventuais direitos em nome da falida;

b.2) as demais pesquisas sobre a existência de créditos, direitos e ações em favor da massa falida, passíveis de arrecadação, deverão ser realizadas pela Administração Judicial;

c) intime-se pessoalmente os Falidos (vide endereços constantes das procurações – Evento 38 - Anexos 1 e 2) para apresentarem relação nominal dos credores no prazo de cinco (05) dias, indicando endereço, importância, natureza e classificação;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação e verificação eletrônica dos créditos diretamente à Administração Judicial, em endereço eletrônico a ser informado e que deverá constar do edital do art. 99, §1º, da LRF;

e) ficam **suspensas** as ações e/ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

f) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida;

g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências;

h) declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto lavrado em face da falida;

i) expeça-se **MANDADO** para o endereço da sede da Falida, a fim de ser providenciada a imediata LACRAÇÃO DAS PORTAS do estabelecimento da Ré (*com isenção de custas, incluindo antecipação do auxílio condução do(a) Oficial de Justiça*), podendo o Administrador Judicial acompanhar pessoalmente a diligência na sede da empresa ora Falida, ficando, desde logo, autorizada a arrecadação dos seus bens, inclusive em local diverso, caso esta possua filiais, ou caso a Administração Judicial encontre indícios de que encontre exercendo suas atividades em outro local, e neste, sejam localizados bens de sua propriedade. Nesse caso, a Administração procederá na arrecadação e avaliação de todos os bens;

j) Intime-se o Representante Legal da Falida no endereço da sede da empresa Ré para prestar, diretamente à Administração Judicial, em dia, local e hora por ela designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias desta decisão, as declarações de que tratam o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005;

k) oficiem-se ao **Registro Público de Empresas** e à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** que procedam à anotação da falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão “**falido**”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF;

l) procedam-se às demais comunicações de praxe junto aos demais Ofícios Judiciais da Justiça Comum e Especializada desta comarca e à Direção do Foro da comarca de Campo Bom/RS;

m) publique-se o edital previsto no artigo 99, § 1º, da Lei de Quebras, mediante minuta a ser apresentada pela Administração Judicial, contendo o endereço para habilitações e eletrônicas, mesmo na eventual ausência de apresentação da lista de credores pelo falido;

n) cadastrem-se e intinem-se as Procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Campo Bom/RS;

o) após o trânsito da decisão e publicação do Edital do Art. 99, §1º, crie-se um Incidente de Classificação do Crédito Público para cada um dos Entes Públicos acima, na forma do Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, prosseguindo-se na forma da LRF;

p) desde já, explico que as informações aos Credores serão prestadas diretamente pela Administradora Judicial; as intimações dar-se-ão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05 independentemente de cadastramento de credores e seus procuradores nos autos principais. As informações aos Juízos Trabalhistas serão prestadas também pela Administradora Judicial, que representará a Massa Falida nos feitos em andamento, devendo neles postular seu cadastramento;

q) também fica a Administração Judicial autorizada, desde logo, a adotar as providências previstas no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005 - redação dada pela Lei nº 14/112/2020 - para o caso de não localização de bens e ativos para o acervo da Massa Falida, suficientes para fazer frente às despesas do processo.

r) por fim, com a presente decisão, altere-se, caso necessário, a autuação dos autos a fim de fazer constar na capa eletrônica as anotações de processo de “Falência”, e no polo passivo, por sua vez, a parte Ré como “Massa Falida”.

Registre-se; Publique-se; Intimem-se, inclusive o Ministério Público com atuação na VRE.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 1/6/2023, às 13:30:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10039464735v4** e o código CRC **a72d4a49**.

5001256-34.2018.8.21.0087

10039464735 .V4

Evento 32

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

01/06/2023 19:15:18

Usuário:

GPPELENZ - GABRIEL PEREIRA PELLEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001256-34.2018.8.21.0087/RS

Sequência Evento:

32

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230008031826
Data/hora de protocolamento: 01/06/2023 19:14
Número do processo: 5001256-34.2018.8.21.0087
Juiz solicitante do bloqueio: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 88258884000120
Nome do autor/exequente da ação: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

93991172000155: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05422 - BCO SAFRA
/

05237 - BCO BRADESCO
/

03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCESSO
Nº 5001256-34.2018.8.21.0087

ANEXOS ELETRÔNICOS